UASG 987599 - INÁCIO MARTINS - PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 043/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 073/2026

1 PREÂMBULO

O Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.029/0001-20, com sede a Rua 7 de Setembro, N° 332, Centro, CEP: 85.155-000, através do Prefeito Municipal de Inácio Martins/PR e da Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, designados através do Decreto Municipal nº 185/2026, observadas às disposições contidas nos Decretos Municipais n° 174/2023 e 090/2025, Lei Complementar Federal n° 123/2006 e suas alterações e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO:**

✓ OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DESTINADO A ESTA MUNICIPALIDADE.
✓ DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO: 24/11/2026 - TERÇA-FEIRA.
✓ HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO: 09H00MIN.
✓ SISTEMA ELETRÔNICO: BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - BLL, LOCAL DE ACESSO E PARTICIPAÇÃO: WWW.BLL.ORG.BR
✓ TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO.
✓ CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
✓ MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.
✓ EXCLUSIVO A ME e EPP: NÃO.
✓ O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DAR-SE-Á ATÉ ÀS 08H59MIN DO DIA 24/11/2026.

1.1 Eventuais prorrogações da data de abertura, alterações ou revogação do Edital serão publicadas no Site Oficial do Município de Inácio Martins/PR, disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível em www.gov.br/pncp/pt-br, no site da Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil – BLL, disponível em www.bll.org.br, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP, disponível em www.diariomunicipal.com.br/amp, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, disponível em dioe.pr.gov.br/ e no Jornal Hoje Centro Sul, sendo de inteira responsabilidade das empresas proponentes a consulta aos referidos meios.

1.2 Informações complementares referente a licitação deverão ser feitas através do site da BLL disponível em www.bll.org.br. Nenhum tipo de informação será respondido via telefone, e-mail ou redes sociais.

2 DO VALOR MÁXIMO

2.1 O valor máximo estimado para a contratação do objeto do Edital é de R$ 278.364,00 (duzentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais).

3 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

3.1 Possíveis pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser anexados no Sistema Eletrônico da BLL, disponível em www.bll.org.br, deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e assinatura digital do titular ou representante legal da empresa, para que possa ser anexada no processo, ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

3.2 A decisão sobre o pedido de esclarecimentos, bem como, de impugnações será proferida pela Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, os quais analisarão e responderão em até 03 (três) dias úteis, na BLL.

3.2.1 Os pedidos de esclarecimentos, bem como, de impugnações, serão encaminhados a Secretaria Solicitante e ao Departamento Jurídico Municipal para manifestação, quando for o caso.

3.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

3.4 Acolhida à impugnação contra o Edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.6 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3.7 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório.

3.8 A impugnação feita intempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório e será apenas juntada ao processo para arquivamento, sem julgamento do mérito.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação empresas, brasileiras ou estrangeiras, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível ao licitado, que atenderem todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e de seus Anexos, e desde que devidamente credenciadas no Sistema Eletrônico, o Portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, no sítio eletrônico disponível em www.bll.org.br.

4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade de o cadastrador conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas – Me, Empresas de Pequeno Porte – EPP, sediadas locais e regionais, conforme Decreto Municipal nº 090/2025; para as Sociedades Cooperativas mencionadas no Art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021; para o Agricultor Familiar, para o Produtor Rural Pessoa Física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no Decreto nº 8.438/2015.

4.5 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO:

4.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos.

4.5.2 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e nem compatível com o objeto desta licitação;

4.5.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3.1 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os dois itens anteriores, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da contratação, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5.3.2 O disposto nos dois itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.5.3.3 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.5.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.5 PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE SE ENCONTRE, AO TEMPO DA LICITAÇÃO, IMPOSSIBILITADA DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE SANÇÃO QUE LHE FOI IMPOSTA.

4.5.5.1 O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6.1 A vedação de que trata o item anterior, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.5.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.5.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.9 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9.1 A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da contratação agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do Art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.5.12 Instituições sem fins lucrativos;

4.5.13 Empresas que estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da Administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Poder Público;

4.5.13.1 No caso de a licitante estar em processo de recuperação judicial, deverá a mesma apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital.

4.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do

financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7 Não é vedada a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional. Porém, se declarada vencedora, a empresa deverá analisar o contido no Art. 17, Inc. XII, da LC 123/2006, para realizar o desenquadramento da condição de optante pelo Simples Nacional, demonstrando a Administração, para fins de contratação, quando for o caso.

5 DA APRESENTAÇÃO E DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Nesta licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

5.3 Os licitantes poderão substituir/corrigir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário estabelecidos neste Edital.

5.4 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.5 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas readequadas, após a fase de envio de lances.

5.6 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.7 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.8 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos disponíveis.

5.9 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.10 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos relativos ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, civis, mão de obra, fretes, EPIs, transportes, equipamentos, materiais, ferramentas, acessórios, montagens, instalações, manutenções, desmontagens, embalagens, impostos, deslocamentos de pessoal, pernoites, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto da Licitação, são de minha inteira responsabilidade, estando estes custos já englobados na proposta final firmada. A proposta econômica deverá compreender a

integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

5.11 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.14 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.15 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.16 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, não será aceita proposta com valores superiores ao máximo fixado no Edital, o descumprimento desta determinação implica na desclassificação do licitante.

5.17 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, Inc. IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do Contrato.

5.18 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.18.1 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário mínimo vigente, o que for maior.

5.19 AS PROPOSTAS CADASTRADAS NO SISTEMA ELETRÔNICO NÃO DEVERÃO CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE, tais como: nome, nome fantasia, CNPJ, telefone, e-mail, etc., sob pena de desclassificação. QUANDO A MARCA DO OBJETO IDENTIFICAR O LICITANTE, DEVERÁ O MESMO USAR INDICAÇÕES COMO: "MARCA PRÓPRIA" OU "NEUTRO" OU "SERVIÇOS", ETC.

5.20 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES, EM QUALQUER HIPÓTESE, INCLUSIVE NO CHAT, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES COMPETITIVA DE TODOS OS ITENS DO CERTAME.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances e encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário/global do item, conforme Edital.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.7 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1° (primeiro) lugar.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

6.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10 CASO SEJA ADOTADO PARA O ENVIO DE LANCES O MODO DE DISPUTA "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação,

inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2° (segundo) lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11 CASO SEJA ADOTADO PARA O ENVIO DE LANCES O MODO DE DISPUTA "ABERTO E FECHADO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 CASO SEJA ADOTADO PARA O ENVIO DE LANCES O MODO DE DISPUTA "FECHADO E ABERTO", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1 Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item n° 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de

duração da sessão pública.

6.12.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2° (segundo) lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1° (primeiro) lugar.

6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, a Pregoeira retornará a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados durante sua desconexão.

6.17 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes.

6.17.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, através do “Chat” (mensagens) disponível no mesmo, divulgando a nova data e horário da reabertura da sessão.

6.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial cadastrada na BLL.

7 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS ME E EPP LOCAIS E REGIONAIS, DO CRITÉRIO DE DESEMPATE E DOS ITENS / COTAS EXCLUSIVAS

7.1 As empresas que cumprirem os requisitos legais para tanto, devem identificar-se como ME ou EPP no momento de seu cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

7.2 Para comprovação da condição de ME e EPP, em conformidade com a Lei Complementar Federal n° 123/2006, a proponente deverá apresentar:

a) Declaração de ME ou EPP, constituída na forma da Lei Federal nº 123/2006 (modelo Anexo III);

b) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, referente ao último exercício social exigível,

apresentado em cópia autenticada e registrada via SPED, Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas respectiva.

7.3 TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS ME E EPP LOCAIS E REGIONAIS

7.3.1 Conforme prevê o Art. 48, da Lei Complementar Federal nº 147/2014, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedido prioridade de contratação de ME e EPP sediadas local ou regionalmente nos itens desta licitação, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

7.3.2 Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas ME e EPP sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

7.3.3 A ordem de prioridade será estabelecida, primeiramente, em função das empresas locais; em não havendo empresas locais nessas condições, passar-se-á, então, às empresas regionais.

7.3.4 A ME ou EPP sediada local, primeiramente, ou regionalmente, em momento posterior, em caso de não haver empresa local melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da etapa de disputa da licitação, situação em que, posteriormente, poderá vir a ser adjudicado o objeto em seu favor.

7.3.5 Até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido na lista de classificação, na hipótese da não aceitação das ME e EPP sediadas local ou regionalmente, com base no item acima em razão de desinteresse ou ausência à sessão, o item permanecerá com a empresa considerada vencedora da etapa de disputa da licitação.

7.3.6 No caso e equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP sediadas local ou regionalmente, será priorizada a preferência às empresas locais.

7.3.7 A aplicação do direito de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura da licitação.

7.3.8 A não participação efetiva da ME ou EPP na sessão da licitação para concessão do benefício relativo ao direito de preferência, tornará à mesma ciente de que decaíra desse direito e não terá prazo extra para apresentação de nova oferta, ainda que seja merecedora do benefício.

7.3.9 Para efeitos da aplicação do direito de preferência, considera-se:

7.3.9.1 Âmbito Local: Sede e limites geográficos do Município de Inácio Martins/PR.

7.3.9.2 Âmbito Regional: Os municípios pertencentes as microrregiões nº 29, 31, 32 e 33 do Estado do Paraná, conforme critérios do IBGE, sendo elas:

I - 29 - Microrregião Geográfica de Guarapuava: Campina do Simão - Candói - Cantagalo - Espigão Alto do Iguaçu - Foz do Jordão - Goioxim - Guarapuava - Inácio Martins - Laranjeiras do Sul - Marquinho - Nova Laranjeiras - Pinhão - Porto Barreiro - Quedas do Iguaçu - Reserva do Iguaçu - Rio Bonito do Iguaçu - Turvo - Virmond.

II - 31 - Microrregião Geográfica de Prudentópolis: Fernandes Pinheiro - Guamiranga - Imbituva -

Ipiranga - Ivaí - Prudentópolis - Teixeira Soares.

III - 32 - Microrregião Geográfica Irati: Irati - Mallet - Rebouças - Rio Azul.

IV - 33 - Microrregião Geográfica União da Vitória: Bituruna - Cruz Machado - General Carneiro - Paula Freitas - Paulo Frontin - Porto Vitória - União da Vitória.

7.3.10 Ao final dos lances, será solicitado pela Pregoeira a manifestação das empresas devidamente cadastradas como ME e EPP àquelas sediadas local ou regionalmente, e que estejam com oferta (último lance) com percentual de até 10% (dez por cento) acima do valor da melhor proposta, para que se possa verificar a ocorrência de eventual empate ficto e aplicar o direito de preferência previsto no Edital.

7.3.11 Não será adjudicado o item às ME e EPP Local ou Regional, quando no uso do benefício de a preferência não apresentarem proposta de preço inferior a àquela considerada vencedora da licitação, quando convocadas.

7.3.12 O prazo para que a empresa local ou regional possa se manifestar, será de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

7.3.13 É dever à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico da BLL durante a sessão pública do processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.3.14 Finalizada a disputa de lances o sistema informará automaticamente a ordem de classificação das propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) até a última classificada.

7.3.15 JUSTIFICATIVA

7.3.15.1 O critério de tratamento diferenciado e favorecido para as ME e EPP locais e regionais adotado nos certames licitatórios do município de Inácio Martins/PR, se justifica na contribuição do município para o fortalecimento da economia local e regional, a qual, consequentemente, trará vantagens estratégicas, operacionais e econômicas ao município e tem por objetivo sanar em menor tempo possível eventuais imprevistos, reduzir custos com o transporte de produtos/profissionais/materiais necessários para a execução do objeto, assistência técnica próxima do município, conhecimento técnico sobre o terreno, clima, normas do município e materiais disponíveis na região e a celeridade necessária, evitando a interrupção dos serviços prestados à população em geral no município e minimizando impactos negativos sobre os mesmos.

7.3.15.2 Elenca-se alguns principais motivos e vantagens significativas para o tratamento diferenciado para as MEs ou EPPs locais e regionais:

I - Fortalecimento da Economia Local e Regional: Contratar empresas de um determinado local ou região contribui para o fortalecimento da economia local e regional. Isso envolve não apenas a geração de empregos, mas também o fomento ao desenvolvimento de fornecedores e prestadores de serviços na região, o que pode ser benéfico para a comunidade como um todo;

II - Redução de Custos Operacionais e de Logísticas: Priorizar a distância de contratação ajuda a

minimizar os custos associados a necessidade de grandes deslocamentos como os custos com transporte (que inclui custos com combustíveis, desgastes de veículos, alocação de funcionários, entre outros.), ou diárias, hospedagem e alimentação. Empresas mais próximas do município tendem a oferecer orçamentos mais competitivos nesse aspecto, uma vez que os custos logísticos são significativamente menores;

III - Suporte Técnico mais rápido: Fornecedores próximos podem oferecer assistência técnica mais ágil, a logística de deslocamento é mais simples, o que reduz atrasos e faltas;

7.3.15.3 A proximidade de fornecedores gera uma matriz de risco menor e, caso ocorra algum imprevisto, será mais rápida uma solução assegurando ainda a adoção dos princípios da eficiência, vantajosidade, interesse público, economicidade, dentre outros.

7.4 DO CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA AS ME E EPP

7.4.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação à ME e EPP, conforme previsto na Lei Complementar Federal n° 123/2006.

7.4.2 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos Art. 44 e Art. 45, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.4.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

7.4.3.1 O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

7.4.4 A ME ou EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará a condição de 1ª (primeira) classificada do certame.

7.4.5 A ordem de prioridade será estabelecida, primeiramente, em função das ME ou EPP locais; em não havendo empresas locais nessas condições, passar-se-á, então, às empresas regionais, em não havendo empresas regionais nessas condições, passar-se-á, então, às empresas dos demais lugares que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontram em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5 DOS ITENS / COTAS EXCLUSIVAS

7.5.1 Não há itens de participação exclusiva de ME e EPP.

7.5.2 Não há cotas de participação exclusiva de ME e EPP.

7.5.2.1 A prioridade de aquisição/contratação, será das cotas reservadas as ME e EPP, até que o saldo seja zerado, passando-se então, a aquisição/contratação dos produtos/serviços destinados a ampla concorrência, quando for o caso.

7.5.3 O percentual máximo de reserva de cota para a participação exclusiva de ME e EPP é de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a aquisição de bens de natureza divisível.

7.6 A documentação exigida referente à comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº 123/2006, deve ser apresentada mesmo com restrição.

7.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos Art. 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assumir os itens.

7.9 Não serão aplicáveis tais benefícios quando o valor total da receita bruta da empresa, verificada através da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, referente ao último exercício social exigível, for superior ao valor máximo admitido (R$ 4,8 milhões) para fins de enquadramento como ME e EPP.

7.10 Não serão aplicáveis tais benefícios quando o valor total global estimado da contratação, for superior à receita bruta máxima admitida (R$ 4,8 milhões) para fins de enquadramento como ME e EPP.

8 DA NEGOCIAÇÃO, DO JULGAMENTO E DA GARANTIA DE PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 Encerrada a etapa de envio de lances da Sessão Pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.3 O LICITANTE TERÁ O PRAZO DE 03 (TRÊS) HORAS CONTADOS A PARTIR DA CONVOCAÇÃO DA PREGOEIRA NO SISTEMA ELETRÔNICO, PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL E READEQUADA AO SEU ÚLTIMO LANCE OFERTADO (modelo Anexo II), sob pena de desclassificação.

8.3.1 A Proposta de Preços Readequada deverá estar de acordo com a proposta eletrônica e ser preenchida em papel timbrado ou devidamente identificado com os dados básicos da empresa, constando descrição do produto/serviço, marca/modelo (quando for o caso e, a proposta atualizada deve constar a mesma marca inicialmente cadastrada no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação), valor e demais informações exigidas no Edital, datada e assinada por quem de direito e escrita em português. O(s) valor(es) deverão ser expresso em real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R$ 0,00), conforme

modelo Anexo II.

8.3.2 É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.4 Caso a licitante detentora da melhor oferta seja Desclassificada ou Inabilitada, será convocado o próximo colocado na lista de classificação final, para envio da Proposta de Preços Final e Readequada ao último lance ofertado após a negociação (modelo Anexo II), no prazo máximo de até 03 (três) horas contados a partir da convocação da Pregoeira na BLL, sob pena de desclassificação.

8.4.1 A Proposta de Preços Readequada deverá estar de acordo com a proposta eletrônica e ser preenchida em papel timbrado ou devidamente identificado com os dados básicos da empresa, constando descrição do produto/serviço, marca/modelo (quando for o caso e, a proposta atualizada deve constar a mesma marca inicialmente cadastrada no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação), valor e demais informações exigidas no Edital, datada e assinada por quem de direito e escrita em português. O(s) valor(es) deverão ser expresso em real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R$ 0,00), conforme modelo Anexo II.

8.4.2 É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5 A convocação será realizada pela Pregoeira, através do “Chat” (mensagens), disponível na BLL e é de inteira responsabilidade da empresa licitante acompanhar tais atos.

8.6 A Pregoeira examinará a proposta classificada em 1° (primeiro) lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 Contiver vícios insanáveis;

8.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Pasta Técnica;

8.7.3 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital/Pasta Técnica ou seus Anexos, desde que insanável.

8.7.4 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.7.4.1 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.5 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

8.7.5.2 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limite a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

8.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em 1° (primeiro) lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 Em se tratando de obras ou serviços de engenharia, o licitante classificado em 1° (primeiro) lugar será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico da BLL:

I - Proposta de preços final e readequada ao seu último lance ofertado;

II - Planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, conforme modelo elaborado pela Administração;

III - Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI;

IV - Detalhamento dos Encargos Sociais – ES;

V - Cronograma Físico-Financeiro;

VI - Garantia de Proposta (quando for o caso).

8.10.1 Todos os documentos elencados devem conter os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do Contrato, quando for o caso.

8.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo solicitado pela Pregoeira, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações técnicas do objeto, poderá ser colhida à manifestação formal da secretaria/departamento requisitante do produto/serviço ou da área especializada no objeto.

8.13 CASO O TERMO DE REFERÊNCIA EXIJA A GARANTIA DE PROPOSTA: A Pregoeira convocará o Licitante provisoriamente classificado em 1° (primeiro) lugar, para que no prazo máximo de 03 (três) horas contados a partir da convocação da Pregoeira no sistema eletrônico da BLL, envie, juntamente com a Proposta de Preços Final e Readequada ao seu último lance, a comprovação do recolhimento de quantia a título de Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação, sob pena de desclassificação.

8.13.1 É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo ora estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.14 A Garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o Art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14.1 A Garantia de proposta deverá ser prestada em favor do Município de Inácio Martins/PR, cujos dados bancários são: Banco do Brasil - Agência nº 0182-1 - Conta nº 69705-2, quando o licitante optar pela caução em dinheiro.

8.15 A Garantia de proposta será no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total da proposta final do licitante provisoriamente classificado em 1° (primeiro) lugar.

8.16 Deverá constar como objeto da Garantia de Proposta: O pagamento de indenização ao município no montante indicado no item anterior, no caso de a proponente descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei, do Edital e seus Anexos, incluindo a recusa em assinar o Contrato, o não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e nos prazos estabelecidos no Edital e demais eventos indicados no certame licitatório, cujo Pregão Eletrônico nº 032/2026, observada a legislação que rege a matéria.

8.17 A Garantia de proposta deverá ter prazo mínimo de vigência de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua emissão após a convocação da Pregoeira, cabendo à proponente garantir a manutenção da sua validade até a assinatura do Contrato, quando for o caso.

8.17.1 Em caso de prorrogação da validade da proposta comercial, ou, por qualquer motivo, haja a possibilidade de a Garantia de proposta expirar antes de assinatura do Contrato, cabe à proponente comprovar a renovação da Garantia de proposta, por igual período, à Pregoeira, em até 10 (dez) dias corridos antes do vencimento deste prazo.

8.18 A Garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato ou da data de desclassificação ou inabilitação do licitante (quando for o caso) ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8.19 Implicará execução do valor integral da Garantia de proposta, a recusa em assinar o Contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

8.20 Encerrada a análise e julgamento quanto à aceitação da proposta e da Garantia de proposta (quando houver), a Pregoeira verificará as condições de participação do licitante no certame.

9 DA FASE DE JULGAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS AMOSTRAS

9.1 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em 1° (primeiro) lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item nº 4.5 do Edital, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos

seguintes cadastros:

9.1.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, disponível em www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf;

9.1.2 Cadastro de Impedidos de Contratar e licitar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, disponível em servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx;

9.1.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União – TCU, disponível em certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;

9.1.4 Consulta de Pessoa Física no Tribunal de Contas da União - TCU, disponível em contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces;

9.1.5 Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponível em certidoes.cgu.gov.br/;

9.1.6 Consulta ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, disponível em www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12, da Lei Federal n° 8.429/1992.

9.3 Será verificado se os licitantes não apresentam restrição/suspensão ao direito de licitar e contratar com o poder público deste município e/ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, caso houver alguma restrição o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação e a Pregoeira fará constar no processo as consultas realizadas.

9.4 Caso conste nas consultas a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas com este município, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte da licitante e de seu titular, realizará o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no Art. 5º, Inc. IV, al. “e” e no Art. 14 da Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção.

9.5 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

a) Identidade dos sócios;

b) Atuação no mesmo ramo de atividades;

c) Data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

d) Compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

e) Identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

f) Identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato, entre outros.

9.6 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, a Pregoeira registrará, no "chat", as ocorrências levantadas e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, através do "chat" ou da inserção de documentos no campo "documentos complementares", no prazo máximo de 03 (três) horas após a convocação da Pregoeira, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

9.7 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa cujo vínculo indireto (caso a ocorrência impeditiva indireta seja com o município de Inácio Martins/PR), com esteio no §1º, do Art. 14 c/c Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Pregoeira, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

a) Inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

b) Relatará o fato à autoridade superior para analise e possível instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

9.8 A DECLARAÇÃO FALSA RELATIVA AO CUMPRIMENTO DE QUALQUER CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ENSEJARÁ NA INABILITAÇÃO DO LICITANTE NO CERTAME.

9.9 No caso de inabilitação será convocado o próximo colocado na lista de classificação, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, para aceitação da sua proposta.

9.10 Caso o licitante provisoriamente classificado em 1° (primeiro) lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME ou EPP, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

9.11 CASO O TERMO DE REFERÊNCIA EXIJA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA:

9.11.1 O licitante classificado provisoriamente em 1° (primeiro) lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11.2 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.11.3 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagens no sistema eletrônico.

9.11.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada e o mesmo será desclassificado.

9.11.5 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo 1° (primeiro) classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo 2° (segundo) classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.11.6 Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema eletrônico e, caso a proposta seja recusada, seguirá a análise do 2° (segundo) classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, das condições de participação, da Garantia de proposta (quando houver) e das amostras (quando houver), a Pregoeira verificará a Habilitação do licitante, observado o disposto no Edital.

9.13 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

10 DOS DOCUMENTOS E DA HABILITAÇÃO

10.1 TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO ESTÃO ELENCADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEVERÃO SER ANEXADOS NO SISTEMA ELETRÔNICO DA BLL PÓS DISPUTA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

10.1.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

10.1.2 Caso necessário, a Pregoeira solicitará o envio de documentos complementares.

10.2 O LICITANTE TERÁ O PRAZO DE 03 (TRÊS) HORAS CONTADOS A PARTIR DA CONVOCAÇÃO DA PREGOEIRA NO SISTEMA ELETRÔNICO, PARA ENVIO DE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sob pena de inabilitação.

10.2.1 É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.2.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de Habilitação, anteriormente inseridos no sistema eletrônico da BLL, até findar o prazo após a convocação da Pregoeira.

10.2.3 AO FINDAR O PRAZO HORA ESTABELECIDO (DE ATÉ 03 (TRÊS) HORAS), O SISTEMA ELETRÔNICO AUTOMATICAMENTE IRÁ BLOQUEAR O ENVIO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS, NÃO SENDO POSSÍVEL INSERIR, RETIRAR OU SUBSTITUIR OS DOCUMENTOS.

10.3 Na presente licitação, a fase de Habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento.

10.4 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de Habilitação que constem regularmente no Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, desde que os referidos documentos estejam atualizados e disponíveis para acesso dos demais licitantes.

10.4.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser anexados no sistema eletrônico, em formato digital preferencialmente tipo pdf, até findar o prazo

estabelecido pela Pregoeira.

10.4.2 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.4.3 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos do Edital, a Pregoeira verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

10.5 A Pregoeira avaliará os documentos exigidos para Habilitação, por meio eletrônico, devendo a licitante, encaminhar os mesmos pelo sistema eletrônico até a data e horário estabelecidos pela Pregoeira.

10.6 A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.7 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem às cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido.

10.8 Por meio de aviso lançado no sistema, a Pregoeira informará às demais licitantes a empresa Habilitada por atendimento às condições estabelecidas no Edital.

10.9 APÓS FINDAR O PRAZO ESTABELECIDO PELA PREGOEIRA, PARA OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBSTITUIÇÃO OU A APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS, SALVO EM SEDE DE DILIGÊNCIA, para:

10.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.9.3 Documentos complementares solicitados pela Pregoeira.

10.10 OS LICITANTES DEVERÃO ANEXAR NO SISTEMA ELETRÔNICO A DECLARAÇÃO UNIFICADA EXIGIDA.

10.10.1 O sistema eletrônico que disponibilizar campo próprio para opção de marcação das referidas declarações constantes na declaração unificada, o licitante deverá fazê-lo no próprio sistema eletrônico.

10.10.2 Será verificado se o licitante apresentou todas as declarações exigidas e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da legislação vigente.

10.10.3 A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

10.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião Público ou por servidor público, sendo permitida a autenticação de documentos

por meio digital.

10.12 AS CERTIDÕES REFERENTE À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVAS SERÃO ACEITAS E TERÃO A MESMA VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS.

10.13 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua expedição.

10.14 As certidões que não possuírem prazo de validade, mas possuírem código de verificação ou QRCode, serão conferidos através destes, a sua validade.

10.15 Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficacia para fins de habilitação e classificação.

10.16 Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial que vai executar o Contrato, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

10.17 Não serão aceitos protocolos de entrega, comprovantes de pagamento ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

10.18 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.19 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira julgará a Proposta de Preços e, se aceita, examinará os documentos de habilitação subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.21 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

10.22 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em 1° (primeiro) lugar não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11 DA FASE RECURSAL

11.1 Após a realização da conferencia de todos os Documentos de Habilitação da(s) empresa(s) que se

sagrou/sagraram-se vencedora(s) do certame, a Pregoeira informará através do "Chat" (mensagens) disponível no sistema eletrônico, as licitantes Desclassificadas e Inabilitadas (caso houver) e as licitantes Habilitadas e, logo após, que irá abrir o prazo (15 (quinze) minutos) para manifestação de intenção de recurso.

11.2 O proponente que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, no prazo de 15 (quinze) minutos, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias (03 (três) dias úteis), que começarão a correr com o término do prazo recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.1 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio da BLL, disponível em www.bll.org.br.

11.3 Transcorrido o prazo de apresentação das razões do recurso e do prazo para apresentação das contrarrazões, os autos deste certame serão analisados e avaliados pela Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, pela secretaria solicitante (quando for o caso) e pelo Departamento Jurídico Municipal, reconsiderando ou não a decisão, está encaminhará o recurso, os eventuais contra recursos, a decisão da Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio e o Parecer Jurídico, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Inácio Martins/PR, o qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.

11.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.

11.8 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 DA CONTRATAÇÃO

12.1 Os direitos e obrigações decorrentes desta Licitação serão formalizados através do Contrato, minuta Anexo IV, do Edital, observadas as normas legais que regem a matéria, as condições estabelecidas no Edital e na Proposta do licitante vencedor, aos quais o licitante ficará vinculado.

12.2 Uma vez Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado por e-mail cadastrado no sistema eletrônico da BLL, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, assine o Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.2.2 Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo 1° (primeiro) classificado.

12.3 O contrato será assinado preferencialmente por meio de assinatura digital.

12.4 O preço contratado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a execução do Contrato.

12.5 O Contrato assinado implicará compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a adquirir no todo.

12.6 Para fins de Contratação, a empresa vencedora deverá possuir Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: todas as certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, vigentes.

12.7 A Homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13 DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a execução do objeto licitado, mediante a apresentação das notas fiscais devidamente assinadas pelo fiscal da contratação, servidor público do Município.

13.2 O pagamento ficará também condicionado a liberação dos recursos por parte do órgão repassador do convênio, isentando o Município nos casos de atraso na liberação por parte destes, quando for o caso.

13.3 Os pagamentos estarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal, com discriminação do objeto, modalidade, número da licitação e número do Contrato;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular, vigente;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada, vigente;

d) Certidão Negativa de Débitos e de Dívida Ativa Estadual da sede da contratada, vigente;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente;

f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, vigente.

13.4 As Notas Fiscais serão emitidas para o CNPJ nº 76.178.029/0001-20 – Município de Inácio Martins/PR, conforme solicitado na Requisição de Compra, contendo ainda o seguinte descritivo no corpo da Nota Fiscal: Pregão Eletrônico nº 032/2026, Contrato n° XXX/2026, além de informar os dados bancários para pagamento.

13.5 As NF deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando este Município do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

13.6 Não serão aceitas Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a Nota Fiscal tenha sido emitida a mais de 24 (vinte e quatro) horas e não seja possível o seu

cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (Danfe e Xml) via e-mail ao Departamento de Compras (compras.inaciomartins@hotmail.com) no mesmo dia de sua emissão.

13.7 OS PRODUTOS/SERVIÇOS SÓ SERÃO RECEBIDOS E LIQUIDADOS CONFORME A TOTALIDADE CONSTANTE NA NOTA FISCAL.

13.8 Se a época de o vencimento da fatura/boleto de cobrança a empresa não apresentar regularidade fiscal, social ou trabalhista vigentes, a secretaria solicitante notificará a contratada para regularização e apresentação dos documentos pendentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que, após a apresentação dos documentos pendentes (no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis), o Município providenciará, no prazo de 07 (sete) dias úteis, o pagamento dos valores devidos.

13.8.1 Não serão realizadas eventuais correções monetárias em decorrência de atrasos de pagamentos por responsabilidade da contratada, devendo a empresa fornecedora pleitear a correção por via judicial.

13.9 Se após a Notificação a contratada não regularizar e apresentar os documentos pendentes, o Município instaurará Processo Administrativo contra a empresa licitante e, se reserva o direito de contratar o objeto com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito à contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

13.10 A contratada, quando não optante pelo Simples Nacional, deverá destacar no faturamento a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, conforme Anexo I, da IN RFB nº 1234/2012, o qual será retido na fonte pelo município no momento do pagamento, quando for o caso.

14 DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 O reajuste contratual observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado. Para a revisão do preço original do Contrato, o índice de reajustamento a ser aplicado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, conforme Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação vigente.

14.1.2 O reajuste poderá ser realizado através de apostilamento.

14.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.2 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a

justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial do Contrato.

14.3 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o objeto e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

14.4 Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

14.5 Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços contratados levará em consideração a composição dos preços prevista nos subitens anteriores. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

14.6 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido, a Secretaria solicitante poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reequilíbrio e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver a rescisão do Contrato com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações contratuais. Neste caso, reserva-se o Município a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

14.7 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e manifestação do Departamento Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

14.8 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data do Termo Aditivo.

14.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

14.10 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções

administrativas, o valor atualizado do(s) item(ns) quando o mesmo sofrer "redução de preço".

15 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

15.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

15.1.3 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5 Fraudar a licitação;

15.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

15.2 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1 Advertência;

15.2.2 Multa;

15.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.4 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

15.4.1 Para as infrações previstas nos itens de n° 15.1.1 ao 15.1.8, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

15.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens n° 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens n° 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens n° 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item n° 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16 DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

16.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

16.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) "PRÁTICA CORRUPTA": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Contrato;

b) "PRÁTICA FRAUDULENTA": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do Contrato;

c) "PRÁTICA COLUSIVA": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "PRÁTICA COERCITIVA": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) "PRÁTICA OBSTRUTIVA": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contrato financiado pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um Contrato financiado pelo organismo.

16.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

17 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1 A sessão pública de licitação será reaberta:

17.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2 No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão da licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes.

17.1.3 No caso de a sessão da licitação extrapolar o horário de expediente realizado na Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR.

17.2 Todos os licitantes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.3 A convocação se dará por meio do “Chat” (mensagens) disponível sistema eletrônico da BLL, de acordo com a fase do procedimento licitatório, divulgando a nova data e horário da reabertura da sessão.

17.3.1 O acompanhamento online será facultado a todos os licitantes e a reabertura da sessão pública de licitação ocorrerá de forma independente da presença ou não dos interessados.

18 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 O Contratante e a Contratada, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

18.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis a execução do objeto por parte da Contratada, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, observados os

princípios do Art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

18.3 Os dados tratados pela Contratada somente poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste certame e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.

18.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a Contratada realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

18.5 A Contratada, deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

18.6 A Contratada, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

18.7 O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a Contratada e para seus prepostos, devida e formalmente instruídos nesse sentido, o mais absoluto dever de sigilo, no curso deste certame e após o seu encerramento.

18.8 O responsável legal da Contratada manterá contato formal com o responsável legal do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

18.9 A critério do responsável legal de encarregado de Dados do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto desta Ata, no tocante a dados pessoais.

18.10 A Contratada, responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.11 Os representantes legais da contratada, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

18.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da Contratada, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do §1º do Art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

18.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base nesta Ata serão atendidas na forma dos Arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº

6.474/2020.

18.14 O Contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

18.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do Contratante, hipótese em que a subcontratada ficará sujeita aos mesmos limites impostos a Contratada.

18.16 Encerrada a vigência da Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o Contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança (quando for o caso).

18.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do responsável legal do Contratante ao Departamento Jurídico Municipal.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.2 Reserva-se a Pregoeira ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

19.3 A Pregoeira poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

19.4 É facultado ao Município de Inácio Martins/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

19.5 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, e devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com a legislação vigente.

19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dois consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no Município.

19.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8 No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização

poderá ser: adiada a data da abertura desta licitação; ou alterada as condições do Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

19.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10 Não havendo expediente no Município ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente remarcada e a nova data, local e horário serão disponibilizados no Site Oficial do Município de Inácio Martins/PR, disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível em www.gov.br/pncp/pt-br, no site da Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil – BLL, disponível em www.bll.org.br, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP, disponível em www.diariomunicipal.com.br/amp, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, disponível em dioe.pr.gov.br/ e no Jornal Hoje Centro Sul, sendo de inteira responsabilidade das empresas proponentes a consulta aos referidos meios.

19.11 A participação da proponente nesta licitação implica no conhecimento e aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo permitidas ressalvas aos termos do Edital e seus Anexos após a disputa e julgamento da Licitação.

19.12 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.13 A contratada não poderá ceder o Contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

19.14 Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF.

19.15 Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

19.16 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

19.17 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de dolo, culpa ou execução inadequada de suas obrigações, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

19.18 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste no Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pela Pregoeira.

19.19 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

19.20 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Site Oficial do Município de Inácio Martins/PR, disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível em www.gov.br/pncp/pt-br e no site da Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil – BLL, disponível em www.bll.org.br.

19.21 A Pregoeira e a Equipe de Apoio, não realizarão a conferência de documentos relativos à Proposta e/ou Habilitação que serão apresentados pelas licitantes na fase pós disputa, antes da abertura do certame.

19.22 Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

19.23 As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento do Edital, perante o Foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

20 DOS ANEXOS

20.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

a) Anexo I: Termo de Referência;

b) Anexo II: Modelo de Proposta de Preços Final;

c) Anexo III: Modelo de Declaração Unificada;

d) Anexo IV: Minuta de Contrato.

Inácio Martins/PR, 05 de Novembro de 2026.

EDMUNDO VIER

Prefeito Municipal

Município de Inácio Martins/PR

PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO, VALOR MÁXIMO ESTIMADO E FORMAÇÃO DE VALORES

1.1 O objeto do Pregão Eletrônico é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arquitetura e urbanismo destinado a esta municipalidade.

1.2 O valor máximo estimado para a contratação do objeto do Edital é de R$ 278.364,00 (duzentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais).

1.3 Todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, civis, mão de obra, fretes, EPIs, EPCs, transportes, equipamentos, materiais, ferramentas, acessórios, montagens, instalações, manutenções, desmontagens, embalagens, impostos, deslocamentos de pessoal, pernoites, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto da Licitação, são de inteira responsabilidade da contratada, devendo estes custos já estar englobados na proposta final firmada.

1.4 A proposta econômica deve compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

1.5 A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não cabendo ao licitante, pleitear acréscimo após a abertura da licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

1.6 Para a formação do valor estimado da presente contratação, foram consideradas diferentes fontes de consulta, com o objetivo de identificar parâmetros de preços compatíveis com as condições efetivas de execução do objeto e com os valores praticados no mercado.

1.7 Inicialmente, foi utilizado como referência histórica o valor da última contratação realizada pelo Município de Inácio Martins/PR. Esse parâmetro foi considerado por representar contratação anteriormente realizada pela própria Administração Municipal, permitindo uma comparação inicial com os valores atualmente identificados e contribuindo para a análise da evolução dos preços e da compatibilidade econômica da contratação pretendida. Ressalta-se, contudo, que o valor da contratação anterior constitui referência histórica, não sendo utilizado isoladamente para determinar o orçamento estimado da nova contratação.

1.8 Além da contratação anterior, foram realizadas consultas a fontes públicas de preços e a contratações similares promovidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, incluindo referências do Município de Jundiaí do Sul/PR, pesquisas no Banco de Preços e consultas ao sistema Compras.gov.br. Foram consideradas contratações de objeto semelhante realizadas nos últimos 12 (doze) meses, buscando-se identificar valores recentes e comparáveis para serviços de arquitetura e urbanismo, especialmente aqueles que envolvam a disponibilização de profissional para atendimento às necessidades da Administração Pública.

1.9 Também foram consultadas referências relacionadas à remuneração profissional na área de arquitetura e urbanismo, incluindo informações disponibilizadas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS). Conforme levantamento realizado pela Administração, não foram localizadas referências equivalentes no Estado do Paraná e em Santa Catarina, razão pela qual a referência do Rio Grande do Sul foi considerada como parâmetro complementar de análise, levando-se em conta a localização do Município na Região Sul do País.

1.10 Adicionalmente, foi considerada a legislação federal pertinente à remuneração profissional (que se trata do mesmo cálculo feito pelo CAU/RS), cuja cópia será juntada ao processo administrativo para subsidiar a análise. A utilização dessas referências teve caráter complementar e comparativo, visando ampliar os elementos disponíveis para avaliação da remuneração e dos custos relacionados ao profissional.

1.11 Também foi consultado o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), como fonte complementar de informações de custos da construção civil, observada a pertinência dos dados efetivamente disponíveis para o objeto. Eventuais referências remuneratórias ou composições de custos identificadas nesse sistema foram consideradas apenas na medida em que apresentassem correspondência com os elementos da contratação, não se presumindo que o SINAPI estabeleça, por si só, o preço de mercado de serviços de arquitetura e urbanismo com disponibilização de profissional.

1.12 Paralelamente, a Administração elaborou planilha de custos do profissional, com a finalidade de analisar os componentes que poderiam influenciar o custo da prestação dos serviços, incluindo os encargos e demais parcelas pertinentes, conforme os parâmetros utilizados na elaboração do documento. A planilha foi considerada instrumento auxiliar de avaliação econômica e de comparação com os preços obtidos nas pesquisas de mercado. Entretanto, os valores resultantes da planilha de custos apresentaram-se superiores àqueles identificados nas pesquisas de preços realizadas junto às fontes consultadas. Diante dessa divergência, a Administração submeteu a questão à análise jurídica municipal, tendo sido emitido parecer opinativo orientando a utilização dos valores das médias decorrentes da pesquisa mercadológica para a formação do orçamento estimado, em detrimento da adoção dos valores superiores apurados na planilha de custos, conforme os fundamentos e as condições registrados no referido parecer.

1.13 Nesse contexto, a decisão administrativa de não utilizar a planilha de custos como referência final de preços fundamenta-se na análise comparativa entre os valores nela apurados e os preços identificados nas contratações e pesquisas de mercado, bem como na orientação jurídica constante dos autos. A planilha não foi desconsiderada como instrumento de análise, tendo contribuído para a avaliação dos custos envolvidos e para a identificação da divergência entre as metodologias utilizadas.

1.14 A definição do valor estimado observou os preços de mercado considerados válidos e comparáveis, a documentação constante do processo administrativo e a orientação jurídica emitida. Essa metodologia busca evitar que o orçamento estimado seja estabelecido em patamar superior ao demonstrado pelas referências mercadológicas, sem prejuízo da necessidade de assegurar condições adequadas à execução do objeto e de avaliar criticamente a consistência dos preços coletados.

1.15 Quanto à metodologia estatística, a Administração adotou como critério de análise a média aritmética dos valores considerados válidos e comparáveis, com o propósito de obter uma referência representativa do conjunto de preços pesquisados. A utilização da média busca reduzir a dependência de uma única cotação e permitir uma avaliação conjunta das referências coletadas. Vale ressaltar que alguns valores contando inclusive com a planilha de custo não foram considerados pois, estão com valores muitos altos.

1.16 Dessa forma, a estimativa do valor da contratação foi consolidada a partir das referências mercadológicas consideradas válidas, com registro dos cálculos realizados e observância da orientação jurídica constante dos autos, buscando compatibilizar a necessidade administrativa, a realidade dos preços praticados e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A documentação comprobatória da pesquisa de preços, incluindo os registros das consultas realizadas, os documentos das contratações similares, os orçamentos obtidos, a planilha de custos elaborada para fins comparativos, o parecer jurídico e a memória de cálculo do valor estimado, irá integrar esse processo.

1.17 A pesquisa de preços foi realizada no período de 25/05/2026 a 24/09/2026, sob a responsabilidade da servidora Elisangela Aparecida Carignano de Lima, Diretora do Departamento de Licitação e Contrato, matrícula nº 80000500.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar à Administração Pública Municipal suporte técnico especializado e contínuo na área de arquitetura e urbanismo, visando atender às demandas do município e proporcionar maior eficiência no planejamento, na elaboração e no acompanhamento das atividades técnicas relacionadas às intervenções de interesse público municipal. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, mediante a

disponibilização de 01 (um) profissional legalmente habilitado, com registro vigente no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), para atuação presencial no Paço Municipal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2 A escolha dessa solução fundamenta-se na necessidade de atendimento técnico frequente, presencial e integrado à rotina administrativa, considerando que as demandas municipais podem surgir de forma recorrente e envolver diferentes setores, exigindo acompanhamento, organização e análise técnica compatíveis com as necessidades da Administração. A presença regular do profissional permitirá maior proximidade com os servidores responsáveis pelas solicitações, facilitando a comunicação, o levantamento de informações, o esclarecimento de dúvidas e o encaminhamento das atividades técnicas.

2.3 Os serviços poderão compreender, conforme as atribuições profissionais aplicáveis e o escopo contratual, a elaboração e a revisão de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a realização de estudos e levantamentos técnicos, a elaboração de memoriais descritivos, especificações e documentos correlatos, bem como o apoio técnico ao planejamento de obras, reformas, ampliações, adequações de edificações públicas e demais intervenções de interesse do Município.

2.4 A contratação de empresa especializada com disponibilização de profissional para atendimento presencial apresenta-se como alternativa adequada à frequência e à diversidade das demandas municipais, pois permite organizar o atendimento técnico de maneira regular, estabelecer prioridades, acompanhar as solicitações dos setores e manter maior uniformidade nos procedimentos e documentos produzidos. Em comparação com contratações individualizadas para cada projeto ou serviço, esse modelo tem potencial para reduzir a repetição de procedimentos administrativos, facilitar a fiscalização e melhorar a continuidade das informações técnicas, sem prejuízo da análise da vantajosidade econômica mediante pesquisa de preços.

2.5 A exigência de profissional com registro vigente no CAU visa assegurar que as atividades privativas da profissão sejam executadas por profissional legalmente habilitado, com observância das normas técnicas pertinentes, das responsabilidades profissionais e dos registros de responsabilidade técnica exigíveis para cada serviço, quando aplicáveis. A execução contratual será acompanhada por servidor formalmente designado, responsável por verificar o cumprimento da carga horária presencial estabelecida, o atendimento às solicitações, a qualidade dos serviços realizados e a observância das obrigações previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades da empresa contratada quanto à adequada execução do objeto.

2.6 Diante do exposto, considera-se que a contratação pretendida constitui solução compatível com a necessidade administrativa identificada, ao proporcionar suporte técnico presencial e contínuo na área de arquitetura e urbanismo, contribuindo para o planejamento das ações municipais, a melhoria da qualidade dos documentos técnicos, a organização das demandas internas e o uso mais eficiente dos recursos públicos, observados os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e da

seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 DESCRIÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

3.1 O objeto desta licitação está relacionado, descrito detalhadamente e disponibilizado ao fim do Edital.

3.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no site do Compras Governamentais (CatSer) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as especificações do Edital.

3.2 Os serviços a serem prestados compreendem a execução de atividades técnicas especializadas na área de arquitetura e urbanismo, destinadas ao atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, abrangendo o assessoramento técnico, o planejamento, a elaboração e a análise de estudos e documentos técnicos, o acompanhamento de intervenções, a realização de vistorias, a emissão de manifestações técnicas e o apoio às atividades de gestão relacionadas à área de atuação do profissional.

3.3 As atividades serão desenvolvidas conforme as necessidades identificadas pela Administração, podendo envolver a análise, o acompanhamento e a fiscalização técnica de obras e serviços, o apoio ao planejamento urbano, a avaliação de projetos e demais atividades correlatas e compatíveis com o objeto da contratação, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas e as normas técnicas aplicáveis. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada às rotinas administrativas do Município.

3.4 Incluem-se ainda a análise técnica de projetos protocolados junto ao Município, emissão de pareceres técnicos, laudos, relatórios, suporte às ações do Plano Diretor Municipal e do Plano Municipal de Arborização, bem como a emissão de alvarás de construção, certificados de conclusão de obras, habite-se, utilização da plataforma Bim e demais atos administrativos que dependem de responsabilidade técnica legalmente habilitada do profissional.

3.5 Além das atividades expressamente descritas, o profissional poderá ser solicitado a prestar apoio técnico aos demais setores da Administração Pública Municipal em assuntos correlatos à sua área de formação e habilitação profissional, incluindo a realização de vistorias, visitas técnicas, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços, verificação da conformidade de projetos e da execução dos serviços, elaboração de relatórios e pareceres técnicos, orientação quanto às adequações necessárias e auxílio na análise e solução de demandas técnicas identificadas pela Administração. Poderá, ainda, participar de reuniões, diligências, levantamentos e demais atividades necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos municipais, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as atribuições legalmente conferidas ao profissional, observadas as normas técnicas aplicáveis e as responsabilidades profissionais pertinentes. As solicitações serão ser realizadas pela Administração Municipal, conforme as necessidades do serviço, respeitando-se o escopo contratual e sem prejuízo das demais atividades previstas neste Termo de

Referência.

3.6 Os quantitativos foram definidos considerando a natureza continuada dos serviços, a média histórica de demandas do departamento de engenharia e arquitetura do Município, o volume recorrente de projetos, análises técnicas, fiscalizações de obras, emissões de documentos e atendimentos internos e externos realizados mensalmente. Considerou-se, ainda, a necessidade de manutenção das atividades essenciais atualmente em andamento, bem como a demanda reprimida existente, de modo a evitar acúmulo de processos administrativos, paralisação de obras públicas e prejuízos ao atendimento da população. A definição dos quantitativos também levou em conta a impossibilidade de interrupção dos serviços técnicos, a inexistência de quadro próprio suficiente e habilitado para absorver integralmente as atividades descritas, bem como a necessidade de resposta imediata às demandas técnicas e legais do Município.

3.7 Ressalta-se que os quantitativos não representam expectativa de consumo máximo, mas sim uma estimativa técnica baseada em critérios de razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa, compatível com a capacidade operacional de um profissional com dedicação integral. Dessa forma, os serviços e quantitativos estabelecidos mostram-se adequados, necessários e compatíveis com a realidade administrativa do Município, atendendo ao interesse público e garantindo a continuidade das atividades técnicas essenciais durante o período emergencial da contratação.

4 PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 O CONTRATO TERÁ PRAZO DE EXECUÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES E PRAZO DE VIGÊNCIA DE 25 (VINTE E CINCO) MESES, prorrogáveis desde que justificado, comprovado preço vantajoso e se houver comum acordo entre as partes, conforme Art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público.

4.2 OS SERVIÇOS, QUANDO SOLICITADOS, DEVERÃO SER INICIADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

4.2.1 O prazo acima descrito será contado a partir do envio da Ordem de Serviços pela secretaria solicitante, no email da empresa contratada, cadastrado no sistema eletrônico da BLL.

4.2.2 É facultado a Secretaria solicitante prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pela contratada, antes de findo o prazo.

4.3 Os serviços serão executados de forma contínua e presencial, com a disponibilização de 01 (um) profissional habilitado junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serem cumpridas em horário de expediente do Paço Municipal, com sede a Rua 7 de Setembro, Nº 332, Centro, Inácio Martins/PR, CEP: 85.155-000, sendo o horário das 08:00hs as

12:00hs e das 13:00hs as 17:00hs.

4.4 O profissional poderá, eventualmente, realizar atividades fora do horário convencional de expediente. Essas ações incluem e se limitam em situações emergenciais, participação em compromissos externos, como cursos, congressos, etc. ou atendimento a demandas específicas que exijam flexibilidade de horário. Ressaltamos que em conformidade com as diretrizes do órgão, essas atividades não serão remuneradas como horas extras. Tal prática está alinhada à natureza da função, que exige disponibilidade e comprometimento, assegurando atendimento permanente às demandas administrativas, técnicas e operacionais da Administração Pública Municipal.

4.5 O profissional poderá, eventualmente, realizar atividades na zona rural do município, quando isso ocorrer, o município disponibilizará transporte, alimentação e todo suporte necessário para execução das atividades. A zona rural mais distante do perímetro urbano do município é de aproximadamente 40 km (quarenta quilômetros).

4.6 Os dias em que o profissional disponibilizado pela empresa contratada estiver ausente, seja por motivos pessoais, médicos ou outros, serão devidamente descontados do valor contratado proporcionalmente ao período não trabalhado, salvo em casos de substituições com prévia anuência da Secretaria solicitante e o profissional substituto atenda aos requisitos do Edital. Ressaltamos que essa medida visa manter a qualidade e a padronização do atendimento, evitando inconsistências operacionais. A empresa contratada se compromete com a transparência e o cumprimento dos acordos estabelecidos, garantindo que todas as condições estejam claras e alinhadas com os princípios de responsabilidade e profissionalismo.

4.7 A execução do objeto ocorrerá mediante prestação contínua de serviços especializados na área de arquitetura e urbanismo, com disponibilização regular de profissional habilitado pela empresa contratada, observadas as cargas horárias, atribuições, locais de atuação, condições de execução e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

4.8 Para evitar caracterização de vínculo direto ou subordinação trabalhista entre o Município e o profissional disponibilizado, a secretaria solicitante não exercerá poderes típicos de empregador, não realizará gestão funcional direta, não aplicará penalidades disciplinares trabalhistas, não definirá questões internas da relação entre empresa e profissional e não assumirá obrigações trabalhistas próprias da contratada. A integração do profissional às atividades da Administração Municipal terá natureza estritamente técnica e operacional, limitada ao desenvolvimento e acompanhamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, à elaboração de estudos, pareceres e documentos técnicos, à prestação de orientações especializadas, bem como ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria solicitante, observadas as diretrizes administrativas, os fluxos internos e a fiscalização da execução contratual, sem que isso implique subordinação hierárquica ou vínculo funcional direto com o Município.

4.9 Somente será admitida alteração do prazo de entrega, com anuência expressa da Secretaria Solicitante,

nos casos previstos em Lei, especialmente quando:

4.9.1 Houver alteração de quantidades, obedecidos aos limites fixados no Contrato, por atos do contratante;

4.9.2 Por atos do contratante que interfiram no prazo de execução do objeto;

4.9.3 Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução do objeto ou outros devidamente justificados e aceitos pelo contratante;

4.9.4 Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre a execução do objeto contratado.

4.10 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato.

4.11 Ficando a contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do objeto, deverá esta, comunicar e justificar o fato por escrito para que o contratante tome providências cabíveis.

4.12 Enquanto perdurar o impedimento, o contratante se reserva o direito de rescindir o Contrato e contratar com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

4.13 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento pleno das normas vigentes referentes à qualidade e execução estabelecidas pelas agências reguladoras de normas técnicas e demais correlatas.

4.14 Os serviços serão acompanhados mensalmente e recebidos provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará dentre outros requisitos:

4.13.1 O atendimento das especificações técnicas exigidas e apresentadas pela contratada;

4.13.2 O atendimento total das quantidades constantes na Nota Fiscal apresentada pela contratada com a folha de frequência, carga horária cumprida e ausências;

4.13.3 A consistência e a exatidão da Nota Fiscal, apresentada em duas vias.

4.14 O objeto só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s) designado(s) para tanto, após análise da conformidade da execução, verificação do cumprimento da carga horária contratada e emissão do respectivo ateste pela fiscalização ou gestão contratual.

4.15 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela execução do objeto, salvo se houver exigência a ser cumprida pelo ato adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

5 GARANTIA DO OBJETO E DE EXECUÇÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

5.1 A contratada deverá garantir a qualidade, autenticidade e conformidade do objeto fornecido,

observando integralmente as condições e os prazos estabelecidos pela legislação aplicável ao objeto contratado. O objeto deverá ser de boa qualidade e atender integralmente às características e especificações técnicas previstas no Edital, bem como, às normas legais e regulamentares aplicáveis. A garantia da qualidade dos serviços será assegurada por meio da responsabilidade técnica do profissional legalmente habilitado, com registro ativo junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, o qual responderá civil, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados, nos termos da legislação vigente e das normas profissionais aplicáveis.

5.2 Os serviços prestados deverão observar rigorosamente as normas técnicas, a legislação urbanística, ambiental e edilícia, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Município, sendo passíveis de revisão, correção, substituição ou complementação sempre que identificadas inconsistências técnicas, sem ônus adicional para a Administração. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar a análise/inspeção dos serviços executados, a fim de verificar sua qualidade e conformidade com as especificações exigidas. Caso seja constatado que os serviços executados não atendem às condições estabelecidas ou apresente qualidade inadequada, o Município poderá recusá-lo, exigir sua substituição no prazo determinado e adotar as medidas administrativas cabíveis, incluindo a aplicação das sanções e multas previstas neste Edital e na legislação vigente.

5.3 Constatado que o serviço realizado não atende as especificações estipuladas no Edital, ou não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera ou apresente quaisquer falhas, vícios ou defeitos, a secretaria solicitante notificará a empresa contratada, para que sane as irregularidades no prazo estipulado na notificação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, conforme Arts. 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.1 Em caso de rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações técnicas exigidas, todas, as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar, dentro do prazo estipulado, a sua substituição ou adequação ao Edital.

5.4 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a correção das inconformidades, a secretaria solicitante informará ao Departamento de Compras Municipal, o qual procederá à abertura de Processo Administrativo - PAD contra a empresa licitante, de acordo com as normas contidas na legislação vigente, para aplicação das multas e sanções administrativas previstas no Edital.

5.5 A empresa contratada deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações e solicitações se obriga a atender no período compreendendo de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00 às 17h00min.

5.6 Não é exigido Garantia de Execução.

5.7 A assistência técnica dar-se-á de forma contínua durante toda a vigência contratual, mediante atendimento presencial atendendo às solicitações do contratante referente a esclarecimento de dúvidas

técnicas, ajustes de projetos, emissão de pareceres complementares e suporte às atividades administrativas relacionadas ao objeto contratado.

5.8 Manutenção não se aplica a este processo licitatório.

6 MONTAGEM/DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

6.1 Montagem/Desmontagem, Instalação e Treinamento não se aplicam a este processo licitatório.

7 GARANTIA DE PROPOSTA

7.1 Não é exigido a garantia de proposta.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, cumprindo todas as obrigações constantes no Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do Contrato;

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

8.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento contratual, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos, empregados ou da execução de serviços, no prazo máximo estipulado na Notificação, sem ônus adicional para a Administração.

8.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n° 8.078/1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10 Fornecer, sempre que solicitado, cópias de comprovação de vínculo de seus colaboradores e de demais documentos pertinentes que o Município julgar necessário, no prazo máximo estipulado pelo mesmo.

8.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

8.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo e organizado o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

8.18 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.19 Guardar sigilo profissional sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e atuar com base em fundamentos técnico-científicos;

8.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inc. II, al. "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.22 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender e atender as solicitações do contratante no período de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00 às 17h00min.

8.23 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

8.24 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

8.25 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

8.26 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

8.27 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

8.28 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

8.29 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.30 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

8.31 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

8.32 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.33 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;

8.34 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

8.35 Realizar a manutenção dos serviços não aceitos pelo contratante ou correção das inconformidades, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Notificação.

8.36 Computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como as despesas com instalações, manutenções, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais, civis, taxas, fretes, seguros, tributos, deslocamentos de pessoal, mão de obra, transportes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, abrangendo, assim todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante a execução do Contrato, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo estes custos já estar englobado na proposta final firmada pela licitante. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das Propostas.

8.37 Informar ao Município a alteração de dados no Ato Constitutivo da empresa, tais como: alteração de endereço sede da contratada e/ou do representante legal, alteração de capital social, alteração de razão social, etc., quando houver, sob pena das comunicações serem consideradas como recebidas, mesmo se não mais estiverem no local informado nos seus documentos habilitatórios, e também, enviar cópia das alterações para o Município para arquivamento no processo.

8.38 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.38.1 Todas as Certidões de regularidade relativa à Seguridade Social, Fiscal e Trabalhista;

8.38.2 Demais documentos previstos no item “Da Forma de Pagamento”, do Edital.

8.39 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus Anexos, bem como, todas as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais e demais encargos decorrentes da execução contratual, sem transferência de responsabilidade ao Município, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.40 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias, técnicos, etc.

8.41 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, civis, deslocamentos de pessoal, mão de obra e demais ônus decorrentes da execução contratual que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, abrangendo, assim todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante a execução do Contrato, não havendo qualquer vínculo entre os profissionais disponibilizados e a Administração Pública Municipal.

8.42 Exigir dos profissionais qualidade, agilidade, pontualidade, cordialidade no desempenho do serviço, o que será objeto de fiscalização por parte da Contratante.

8.43 Suprir, no prazo máximo estipulado na notificação, toda e qualquer falta de funcionário, por outro profissional que atenda aos requisitos mínimos exigidos, que cumprirá a carga horária completa de trabalho diário, a partir da hora de chegada do prestador de serviços na secretaria solicitante.

8.43.1 A contratada deverá apresentar junto com o prestador de serviços que irá suprir a vaga, registro ou

inscrição na entidade profissional competente, em nome do profissional (pessoa física), com situação regular e vigente e comprovação de vinculo do profissional com a empresa.

8.43.2 A contratada deverá remunerar o profissional substituto com o salário do profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente; comprovar a cobertura de faltas e férias mediante formulário constando o nome do funcionário faltoso, bem como daquele que efetuou a cobertura do posto e ainda o horário de início e final da cobertura, para verificação do cumprimento da jornada de trabalho, para que seja efetuada glosa de valores, se for o caso.

8.44 Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado nos quantitativos, perfis e cargas horárias exigidos, capacitados e treinados para desempenho das respectivas funções, pertencente ao seu quadro de empregados ou quadro societário da empresa, garantindo a continuidade da execução contratual durante toda a vigência do ajuste.

8.45 Comunicar ao contratante, por escrito, por intermédio do Fiscal, quando forem verificadas condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

8.46 Não faturar os dias em que houver falta em qualquer posto de trabalho, sem que tenha havido a devida cobertura.

8.47 Efetuar o pagamento aos prestadores de serviços pela contratada, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês conforme Legislação Trabalhista, inadiavelmente, sujeito a aplicação das penalidades previstas no Edital.

8.48 Avisar, no prazo estipulado por Lei, aos seus empregados sobre o período de férias, devendo efetuar o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme Legislação Vigente.

8.49 Efetuar a entrega de aviso de férias e contracheques aos seus colaboradores, observando a antecedência, conforme previsão legal, para a entrega do aviso de férias.

8.50 Apresentar o plano de férias dos seus empregados ao contratante para fins de aprovação, observando a necessidade de serviços da Prefeitura, quando solicitado.

8.51 Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário na forma da Legislação Vigente, até o 18° (décimo oitavo) dia do mês de dezembro de cada ano, na proporção a que fizer jus o empregado.

8.52 Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, sendo vedado o retorno dos empregados substituídos às dependências do contratante, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

8.53 Orientar seus empregados a não permanecerem em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos das atividades exercidas no posto.

8.54 Informar, com no mínimo 30 (trinta) dias úteis de antecedência, o desligamento de colaboradores, quando houver, fornecendo comprovação do desligamento, bem como, comprovar que o novo colaborador, que o substituirá, pertence ao quadro de colaboradores ou quadro societário da empresa e

8.55 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante.

8.56 Exigir que seus empregados cumpram rigorosamente os horários, escalas, locais de atuação, rotinas administrativas e diretrizes assistenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.57 Fornecer, em quantidade e qualidade suficientes, todos os materiais, ferramentas, equipamentos, acessórios e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à adequada, segura e regular execução dos serviços objeto do certame, assegurando que os profissionais envolvidos na execução contratual disponham de todos os recursos, equipamentos e EPIs necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com a legislação vigente, as normas de segurança e saúde do trabalho e as demais disposições aplicáveis, não cabendo à contratante qualquer ônus ou responsabilidade pelo fornecimento desses itens, quando for o caso.

8.58 Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o contratante decidirá sobre a questão da similaridade, quando for o caso.

8.59 Realizar a gestão administrativa, trabalhista e operacional dos profissionais vinculados ao respectivo item contratado, incluindo vínculo jurídico, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, substituições, férias, afastamentos, ausências, desligamentos e manutenção das condições de habilitação profissional.

8.60 Iniciar os serviços, quando solicitados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, enviada pela secretaria solicitante, no email da empresa contratada, cadastrado no sistema eletrônico da BLL.

9 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do gestor e dos fiscais designados, que acompanharão a execução do objeto, verificarão o cumprimento das obrigações contratuais, bem como, a conformidade do objeto entregue com as especificações técnicas exigidas.

9.2 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais da contratação ou pelos

respectivos substitutos. Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.3 O gestor é o gerente funcional, que tem a função de administrar a contratação, desde sua concepção até a finalização. Os fiscais terão como incumbência dirimir as eventuais questões que possam ser levantadas no curso da vigência contratual, bem como, para atestar o fiel cumprimento das cláusulas ora avençadas. A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto do contrato.

Responsabilidade	Nome	Função	Matricula
Gestor	Sidnei Lopes	Chefe de Gabinete	3531
Fiscal Técnico	Edison dos Santos Pepe	Engenheiro Civil	10301
Fiscal Adm.	Taís Apª G. Vieira	Assistente Administrativo	6791

10 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1 Empresário Individual: Registro Público de Empresas Mercantis, da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

10.1.3 Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial da sede;

10.1.4 Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União - DOU e arquivada na Junta Comercial da sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 077/2020;

10.1.5 Sociedade Simples: Ato Constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede;

10.1.6 Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: Ato Constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis da sede;

10.1.7 Sociedade Cooperativa: Ata de fundação, Estatuto Social e Ata da assembleia que o aprovou, arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, além do registro de que trata o Art. 107, da Lei nº 5.764/1971.

10.1.8 OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

10.1.9 Os documentos apresentados deverão comprovar que o objeto social da licitante é pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

10.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, válida pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos de sua emissão;

10.2.2 Certidão Negativa de Débitos Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com situação regular, vigente;

10.2.3 Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante, vigente;

10.2.4 Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante, vigente;

10.2.5 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente;

10.2.6 Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, vigente;

10.2.7 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará na execução do objeto, empregado(s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e inferior a 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7°, Inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal n° 9.854/1999, (modelo Anexo III).

10.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

10.3.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido em nome da proponente, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o fornecimento ou para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

10.3.1.1 Os atestados devem conter a razão social, CNPJ, endereço completo, nome e telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(as) declarante(s).

10.3.1.2 A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o item adquirido e cópias dos respectivos Contratos/Atas/Aditivos e/ou Notas Fiscais e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

10.3.2 Inscrição ou Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, vigente.

10.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

10.4.1 Após a Homologação, conforme a necessidade da Secretaria solicitante, a empresa vencedora será convocada via email, para envio no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, os documentos referentes à Qualificação Técnica do Profissional, sob pena de Desclassificação.

10.4.1.1 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria

solicitante.

10.4.2 Decorrido o prazo estipulado nos itens anteriores e a empresa convocada não apresentar no todo a documentação solicitada, a mesma será Desclassificada e será convocado o próximo colocado na lista de Classificação Final.

10.4.3 O Contrato só será firmado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Inscrição ou Registro de Pessoa Física (profissional) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, vigente.

b) Comprovação de que o profissional indicado é integrante do quadro societário da empresa ou empregado contratado ou prestador de serviços a empresa.

c) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT COM REGISTRO DE ATESTADO em nome do profissional indicado, comprovando no mínimo:

a) Fiscalização de obras de edificações públicas: 500 m²;

b) Execução de paisagismo: 2.000 m²;

c) Elaboração de projetos arquitetônicos, orçamentos e cronogramas: 5.000 m²;

d) Projetos paisagísticos: 9.000 m²;

e) Regularização fundiária: 10.000 m²;

f) Projetos de loteamentos: 10.000 m²;

g) Coordenação e compatibilização de Plano Diretor.

10.4.3.1 É permitido o somatório de atestados.

10.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.5.1 Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, referente ao último exercício social exigível, apresentado em cópia autenticada e registrada via SPED, Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, respectiva (para comprovação da condição de ME e EPP).

10.5.2 Declaração Unificada (modelo Anexo III).

10.6 JUSTIFICATIVA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

10.6.1 A exigência de atestado de capacidade técnica expedido em nome da proponente, comprovando a execução serviços compatíveis com o objeto da contratação, justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência anterior, capacidade operacional e conhecimento técnico suficientes para executar satisfatoriamente os serviços pretendidos pela Administração. Considerando que a execução dos serviços envolve responsabilidades técnicas, financeiras, operacionais e de segurança, torna-se indispensável verificar previamente se a empresa licitante já executou serviços de natureza e complexidade semelhantes, minimizando os riscos de execução inadequada, paralisações, atrasos em cronogramas, desperdício de recursos públicos e necessidade de intervenções corretivas.

10.6.2 A exigência de inscrição ou registro de pessoa jurídica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU vigente, justifica-se pela necessidade de verificar se a empresa está regularmente

constituída e habilitada perante o órgão fiscalizador da atividade profissional que será executada, considerando que o objeto licitado são serviços que demandam conhecimentos técnicos específicos e estão sujeitos à fiscalização do respectivo conselho profissional. Tal exigência tem por finalidade assegurar que a empresa licitante esteja regularmente habilitada para o exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação, demonstrando sua regularidade perante o órgão fiscalizador competente e contribuindo para a segurança, qualidade e adequada execução dos serviços.

10.6.3 Já a exigência de inscrição ou registro de pessoa física (profissional) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU vigente, justifica-se pela necessidade de assegurar que os serviços sejam executados sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado para o exercício das atividades técnicas, garantindo que o profissional indicado possua conhecimento técnico e atribuições compatíveis com os serviços a serem executados, em conformidade com a legislação que regulamenta o exercício das profissões.

10.6.4 Por sua vez, a apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT com registro de atestado em nome do profissional indicado, tem por finalidade comprovar a experiência técnico-profissional do responsável técnico indicado pela licitante, demonstrando sua efetiva participação na execução anterior de serviços com características, dimensões e grau de complexidade compatíveis com o objeto licitado, evidenciando, assim, sua aptidão e capacidade técnica para assumir a responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

10.6.5 Ainda, exigência de Certidão de Acervo Técnico – CAT com registro de atestado se fundamenta nas necessidades específicas e singulares do Município de Inácio Martins/PR, tais como:

I - Fiscalização de obras de edificações públicas: A exigência de comprovação de experiência anterior em fiscalização de obras de edificações, com área mínima de 500 m², justifica-se pela necessidade de que o profissional disponibilizado possua conhecimento prático no acompanhamento e na verificação técnica de obras, incluindo a análise da conformidade dos serviços executados em relação aos projetos, memoriais descritivos, especificações e demais documentos técnicos pertinentes. A experiência pretendida visa demonstrar familiaridade com a identificação de inconformidades, a avaliação da qualidade dos serviços, o registro de ocorrências e a proposição de medidas corretivas, contribuindo para a adequada execução das intervenções de interesse municipal e para a prevenção de falhas, retrabalhos e desperdícios de recursos públicos. A área mínima estabelecida deverá ser compatível com a complexidade das atividades de fiscalização previstas no objeto.

II - Execução de paisagismo: A exigência de experiência anterior em execução de paisagismo, com área mínima de 2.000 m², fundamenta-se na necessidade de comprovar que o profissional possui conhecimento prático relacionado à implantação de soluções paisagísticas e à organização de espaços externos, considerando aspectos funcionais, estéticos, ambientais e de integração com as edificações e áreas de circulação. Essa experiência irá contribuir para a adequada orientação e avaliação técnica de

intervenções paisagísticas em espaços públicos municipais, tais como jardins, praças e áreas institucionais. O requisito busca assegurar familiaridade com as etapas e particularidades desse tipo de serviço, devendo sua manutenção ser vinculada à efetiva previsão de atividades dessa natureza na contratação.

III - Elaboração de projetos arquitetônicos, orçamentos e cronogramas: A exigência de comprovação de experiência na elaboração de projetos arquitetônicos, acompanhados dos respectivos orçamentos e cronogramas, em área mínima de 5.000 m², justifica-se pela necessidade de que o profissional demonstre capacidade técnica para desenvolver documentação destinada ao planejamento e à execução de obras e intervenções. A experiência deverá evidenciar familiaridade com a concepção e o detalhamento de soluções arquitetônicas, a quantificação dos serviços, a estimativa dos custos e a organização das etapas de execução. Tais conhecimentos são relevantes para subsidiar a Administração Municipal na elaboração de documentos técnicos, no planejamento de investimentos, na avaliação da viabilidade das intervenções e na preparação dos procedimentos necessários à contratação de obras e serviços. A área mínima busca estabelecer um parâmetro de experiência compatível com a dimensão dos trabalhos pretendidos, devendo ser tecnicamente fundamentada em relação às demandas municipais.

IV - Projeto paisagístico: A exigência de experiência anterior na elaboração de projetos paisagísticos, em área mínima de 9.000 m², tem por finalidade demonstrar que o profissional possui conhecimento técnico no planejamento e na organização de espaços externos de maior extensão, considerando a distribuição dos elementos paisagísticos, a integração com o ambiente construído, a funcionalidade dos espaços, a circulação de pessoas e os aspectos ambientais pertinentes. A experiência nessa atividade irá contribuir para a elaboração e a análise de propostas de qualificação de praças, jardins, áreas institucionais e outros espaços públicos, conforme as necessidades identificadas pelo Município.

V - Regularização fundiária: A exigência de experiência em atividades técnicas relacionadas à regularização fundiária, em área mínima de 10.000 m², justifica-se pela necessidade de demonstrar familiaridade do profissional com procedimentos de ordenamento territorial e com a elaboração ou análise de documentos técnicos relacionados à regularização de áreas urbanas. A experiência poderá envolver estudos urbanísticos, análise da ocupação territorial, elaboração de peças técnicas e organização de informações necessárias à instrução dos procedimentos, conforme as atribuições profissionais legalmente estabelecidas. A qualificação pretendida busca proporcionar maior segurança técnica na análise das demandas municipais relacionadas à regularização de áreas, considerando suas particularidades urbanísticas.

VI - A exigência de experiência anterior na elaboração de projetos de loteamentos, em área mínima de 10.000 m², fundamenta-se na necessidade de demonstrar conhecimento técnico em planejamento urbano e parcelamento do solo, incluindo a organização espacial da área, a disposição dos lotes, o planejamento do sistema viário, a previsão de áreas públicas e a compatibilização das soluções propostas com as diretrizes

urbanísticas aplicáveis. Essa experiência é relevante para subsidiar as atividades municipais relacionadas à análise de projetos de parcelamento do solo, ao planejamento da expansão urbana e à avaliação de propostas de ocupação territorial, respeitadas as competências legais do Município e as atribuições profissionais pertinentes.

VII - Coordenação e compatibilização de Plano Diretor: A coordenação e compatibilização de Plano Diretor exigem experiência técnica em planejamento urbano, legislação urbanística, integração entre políticas públicas e articulação entre projetos setoriais. No município, será necessário o acompanhamento do Plano Diretor para a elaboração de alvarás, o que demanda interpretação técnica da legislação urbanística, compatibilização de projetos, análise de uso e ocupação do solo e conformidade com diretrizes urbanas. A exigência de experiência comprovada assegura que o responsável técnico possua capacidade de atuação estratégica, técnica e normativa no ordenamento territorial.

10.6.6 As medidas buscam reduzir os riscos de falhas técnicas, execução inadequada, problemas construtivos e comprometimento da qualidade e segurança dos serviços a serem executados, proporcionando maior confiabilidade à Administração quanto à capacidade técnica do profissional que atuará na execução contratual. As exigências encontram fundamento no Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a qualificação técnico operacional e profissional e estabelece os requisitos para comprovação da experiência dos licitantes e dos profissionais responsáveis pela execução do objeto.

10.6.7 Dessa forma, a Administração busca assegurar que o objeto do certame seja executado por empresa devidamente habilitada e regularmente registrada junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, contando com profissional legalmente habilitado e com capacidade técnica compatível com a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados, de modo a garantir a adequada condução das atividades, a qualidade dos serviços, a segurança da contratação e a preservação do interesse público.

11 MARCA / MODELO / AMOSTRA

11.1 É obrigatório à apresentação da “Marca/Modelo” do produto ofertado sob pena de Desclassificação.

11.1.1 AS PROPOSTAS CADASTRADAS NO SISTEMA ELETRÔNICO NÃO DEVERÃO CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE, tais como: nome, nome fantasia, CNPJ, telefone, e-mail, etc., sob pena de desclassificação. QUANDO A MARCA DO OBJETO IDENTIFICAR O LICITANTE, DEVERÁ O MESMO USAR INDICAÇÕES COMO: “MARCA PRÓPRIA” OU “NEUTRO” OU “SERVIÇOS”, ETC.

11.2 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES, EM QUALQUER HIPÓTESE, INCLUSIVE NO CHAT, ANTES DO TÉRMINO DA FASE DE LANCES COMPETITIVA DE TODOS OS ITENS DO CERTAME.

11.3 Amostra não se aplica a este processo licitatório.

12 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1 As despesas com a execução do objeto da licitação, correrão à conta dos recursos advindos de dotação(ões) orçamentária(s), sendo ela(s):

DOTAÇÃO(ÕES)					
Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2026	0420	03.002.04.122.0402.2010	0000	3.3.90.39.00.00	E

(Papel Timbrado da Empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

Apresentamos nossa Proposta de Preços Final e Readequada, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arquitetura e urbanismo destinado a esta municipalidade.

O valor final para execução do objeto acima descrito é de R$ XXX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO), proveniente dos referidos valores unitários e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRES.	QUANT.	R$ UN.	R$ TOTAL
001	XXXXXXXXX	MÊS	24	R$ X.XXX,XX	R$ XXX.XXX,XX
TOTAL					**R$ XXX.XXX,XX**

A (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), com sede à (ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA), telefone nº (XX) (XXXX-XXXX), através do(a) Representante Legal, o(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL), CPF nº (XXX.XXX.XXX-XX), DECLARA

Que na proposta de preços apresentada, estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, civis, mão de obra, fretes, EPIs, EPCs, transportes, equipamentos, materiais, ferramentas, acessórios, montagens, instalações, manutenções, desmontagens, embalagens, impostos, deslocamentos de pessoal, pernoites, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto da Licitação, são de minha inteira responsabilidade, estando estes custos já englobados na proposta final firmada. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

Que a omissão de qualquer despesa nesta Proposta será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não cabendo a mim licitante, pleitear acréscimo após a abertura da licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Que é da nossa inteira responsabilidade, os dados, preços e condições acima descritos e que concordamos com todas as condições impostas no Edital, e ainda, o prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaramos, sob as penas da Lei que as informações acima são verdadeiras.

DADOS PARA DEPÓSITO BANCÁRIO:

Nome: XXXXXXXXXX (NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO)

Banco: XXXXXXXXXX (NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

Agência: XXXXXXX-XX (NÚMERO DA AGÊNCIA COM DÍGITO)

Conta: XXXXXXX-XX (NÚMERO DA CONTA COM DÍGITO)

Local, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Sócio Administrador/Titular ou Representante Legal da Empresa Proponente)

(Papel Timbrado da Empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), com sede a (ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA), telefone nº (XX) (XXXX-XXXX), através do(a) Representante Legal, o(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL), CPF nº (XXX.XXX.XXX-XX), DECLARA

a) () Ser ME ou EPP, conforme disposto na Lei Complementar Federal n° 123/2006;
() Não ser ME e EPP;

b) Que está em plenas condições de dar cumprimento aos requisitos de habilitação, nos termos da legislação vigente e que se compromete a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Inc. III e IV, do Art. 1º e no Inc. III, do Art. 5º, da Constituição Federal e que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos;
Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz: (_) SIM ou (_) NÃO.

d) Que não está impedida e/ou suspensa de participar de licitações ou de contratar com a administração pública do município de Inácio Martins/PR, assim como, não foi declarada inidônea por qualquer órgão das administrações públicas da união, de estados ou de municípios, estando, portanto, apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório em epigrafe, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que não possuem vínculo/grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade, até terceiro grau, de ocupantes de cargos públicos, servidores efetivos ou comissionados, em cargos de direção e/ou chefia,

conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão nº 2745/10 – TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229, de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo;

f) Que autoriza o Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ n° 76.178.029/0001-20, a tratar todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis disponibilizados para o certame, de acordo com os Art. 7° e 11, da Lei Federal n° 13.709/2019;

g) Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

h) Que se compromete a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a execução do Contrato;

i) Que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus Anexos;

j) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;

k) Que atende aos critérios de qualidade e proteção ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. estamos cientes da nossa responsabilidade ambiental e nos comprometemos a cumprir a legislação específica para a atividade que desenvolve e em adotar práticas ecologicamente corretas. reconhecemos nossa responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis;

l) Que na proposta de preços apresentada, estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, civis, mão de obra, fretes, EPIs, transportes, equipamentos, materiais, ferramentas, acessórios, montagens, instalações, manutenções, desmontagens, embalagens, impostos, deslocamentos de pessoal, pernoites, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto da Licitação, são de minha inteira responsabilidade, estando estes custos já englobados na proposta final firmada. A proposta econômica

compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes; Que a omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não cabendo a mim licitante, pleitear acréscimo após a abertura da licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Declaramos, sob as penas da Lei que as informações acima são verdadeiras.

Local, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Sócio Administrador/Titular ou Representante Legal da Empresa Proponente)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2026

ANEXO IV

CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 7 de Setembro, Nº 332, Centro, CEP: 85.155-000, CNPJ nº 76.178.029/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **EDMUNDO VIER**, residente ao povoamento Rio Claro, S/N, Zona Rural, Inácio Martins/PR, CEP: 85.155-000, CPF nº 016.***.***-62.

CONTRATADA: XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede à XXXXXXXXXX, N° XXX, Bairro, Cidade/Estado, CEP: XX.XXX-XXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada pelo(a) Representante Legal, o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXX**, residente à XXXXXXXXXX, N° XXX, Bairro, Cidade/Estado, CEP: XX.XXX-XXX, CPF nº XXX.***.***-XX.

RESOLVEM à vista do resultado da Licitação Pregão Eletrônico nº 032/2026, regido pelo Decreto Municipal n° 174/2023, LC Federal n° 123/2006 e suas alterações e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem assim, com fundamento no Decreto de Homologação do Prefeito Municipal contido nos autos, **FIRMAR O PRESENTE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.1 O objeto do Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arquitetura e urbanismo destinado a esta municipalidade.

1.2 O valor final total para a entrega do objeto é de R$ XXX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", proveniente do referido valor unitário e quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRES.	QUANT.	R$ UN.	R$ TOTAL
001	XXXXXXXXX	MÊS	24	R$ X.XXX,XX	R$ XXX.XXX,XX
TOTAL					**R$ XXX.XXX,XX**

1.3 Todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, civis, mão de obra, fretes, EPIs, EPCs, transportes, equipamentos, materiais, ferramentas, acessórios,

montagens, instalações, manutenções, desmontagens, embalagens, impostos, deslocamentos de pessoal, pernoites, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto da Licitação, são de inteira responsabilidade da contratada, devendo estes custos já estar englobados na proposta final firmada. A proposta econômica deve compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

1.4 A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não cabendo ao licitante, pleitear acréscimo após a abertura da licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

1.5 A contratada se declara em plenas condições de executar o objeto, em estrita observância com o indicado nas características técnicas, obedecendo às especificações constantes no Edital e proposta final firmada pela proponente, que faz parte integrante deste Contrato.

1.6 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.6.1 Documento de Formalização de Demanda - DFD;

1.6.2 Estudo Técnico Preliminar - ETP;

1.6.3 Termo de Referência - TR;

1.6.4 Edital e seus Anexos;

1.6.5 Proposta de Preços Final da Contratada.

1.7 As despesas com a execução do objeto da licitação, correrão à conta dos recursos advindos de dotação(ões) orçamentária(s), sendo ela(s):

DOTAÇÃO(ÕES)					
Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2026	0420	03.002.04.122.0402.2010	0000	3.3.90.39.00.00	E

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 As atividades serão desenvolvidas conforme as necessidades identificadas pela Administração, podendo envolver a análise, o acompanhamento e a fiscalização técnica de obras e serviços, o apoio ao planejamento urbano, a avaliação de projetos e demais atividades correlatas e compatíveis com o objeto da contratação, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas e as normas técnicas aplicáveis. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada às rotinas administrativas do Município.

2.2 Incluem-se ainda a análise técnica de projetos protocolados junto ao Município, emissão de pareceres técnicos, laudos, relatórios, suporte às ações do Plano Diretor Municipal e do Plano Municipal de Arborização, bem como a emissão de alvarás de construção, certificados de conclusão de obras, habite-se,

utilização da plataforma Bim e demais atos administrativos que dependem de responsabilidade técnica legalmente habilitada do profissional.

2.3 Além das atividades expressamente descritas, o profissional poderá ser solicitado a prestar apoio técnico aos demais setores da Administração Pública Municipal em assuntos correlatos à sua área de formação e habilitação profissional, incluindo a realização de vistorias, visitas técnicas, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços, verificação da conformidade de projetos e da execução dos serviços, elaboração de relatórios e pareceres técnicos, orientação quanto às adequações necessárias e auxílio na análise e solução de demandas técnicas identificadas pela Administração. Poderá, ainda, participar de reuniões, diligências, levantamentos e demais atividades necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos municipais, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as atribuições legalmente conferidas ao profissional, observadas as normas técnicas aplicáveis e as responsabilidades profissionais pertinentes. As solicitações serão ser realizadas pela Administração Municipal, conforme as necessidades do serviço, respeitando-se o escopo contratual e sem prejuízo das demais atividades previstas no Termo de Referência.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 O CONTRATO TERÁ PRAZO DE EXECUÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, DO DIA XX/XX/2026 AO DIA XX/XX/2028 E PRAZO DE VIGÊNCIA DE 25 (VINTE E CINCO) MESES, DO DIA XX/XX/2026 AO DIA XX/XX/2028, prorrogáveis desde que justificado, comprovado preço vantajoso e se houver comum acordo entre as partes, conforme Art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público.

3.2 OS SERVIÇOS, QUANDO SOLICITADOS, DEVERÃO SER INICIADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

3.2.1 O prazo acima descrito será contado a partir do envio da Ordem de Serviços pela secretaria solicitante, no email da empresa contratada, cadastrado no sistema eletrônico da BLL.

3.2.2 É facultado a Secretaria solicitante prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pela contratada, antes de findo o prazo.

3.3 Os serviços serão executados de forma contínua e presencial, com a disponibilização de 01 (um) profissional habilitado junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serem cumpridas em horário de expediente do Paço Municipal, com sede a Rua 7 de Setembro, Nº 332, Centro, Inácio Martins/PR, CEP: 85.155-000, sendo o horário das 08:00hs as 12:00hs e das 13:00hs as 17:00hs.

3.4 O profissional poderá, eventualmente, realizar atividades fora do horário convencional de expediente.

Essas ações incluem e se limitam em situações emergenciais, participação em compromissos externos, como cursos, congressos, etc. ou atendimento a demandas específicas que exijam flexibilidade de horário. Ressaltamos que em conformidade com as diretrizes do órgão, essas atividades não serão remuneradas como horas extras. Tal prática está alinhada à natureza da função, que exige disponibilidade e comprometimento, assegurando atendimento permanente às demandas administrativas, técnicas e operacionais da Administração Pública Municipal.

3.5 O profissional poderá, eventualmente, realizar atividades na zona rural do município, quando isso ocorrer, o município disponibilizará transporte, alimentação e todo suporte necessário para execução das atividades. A zona rural mais distante do perímetro urbano do município é de aproximadamente 40 km (quarenta quilômetros).

3.6 Os dias em que o profissional disponibilizado pela empresa contratada estiver ausente, seja por motivos pessoais, médicos ou outros, serão devidamente descontados do valor contratado proporcionalmente ao período não trabalhado, salvo em casos de substituições com prévia anuência da Secretaria solicitante e o profissional substituto atenda aos requisitos do Edital. Ressaltamos que essa medida visa manter a qualidade e a padronização do atendimento, evitando inconsistências operacionais. A empresa contratada se compromete com a transparência e o cumprimento dos acordos estabelecidos, garantindo que todas as condições estejam claras e alinhadas com os princípios de responsabilidade e profissionalismo.

3.7 A execução do objeto ocorrerá mediante prestação contínua de serviços especializados na área de arquitetura e urbanismo, com disponibilização regular de profissional habilitado pela empresa contratada, observadas as cargas horárias, atribuições, locais de atuação, condições de execução e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

3.8 Para evitar caracterização de vínculo direto ou subordinação trabalhista entre o Município e o profissional disponibilizado, a secretaria solicitante não exercerá poderes típicos de empregador, não realizará gestão funcional direta, não aplicará penalidades disciplinares trabalhistas, não definirá questões internas da relação entre empresa e profissional e não assumirá obrigações trabalhistas próprias da contratada. A integração do profissional às atividades da Administração Municipal terá natureza estritamente técnica e operacional, limitada ao desenvolvimento e acompanhamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, à elaboração de estudos, pareceres e documentos técnicos, à prestação de orientações especializadas, bem como ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria solicitante, observadas as diretrizes administrativas, os fluxos internos e a fiscalização da execução contratual, sem que isso implique subordinação hierárquica ou vínculo funcional direto com o Município.

3.9 Somente será admitida alteração do prazo de entrega, com anuência expressa da Secretaria Solicitante, nos casos previstos em Lei, especialmente quando:

3.9.1 Houver alteração de quantidades, obedecidos aos limites fixados no Contrato, por atos do

contratante;

3.9.2 Por atos do contratante que interfiram no prazo de execução do objeto;

3.9.3 Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução do objeto ou outros devidamente justificados e aceitos pelo contratante;

3.9.4 Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre a execução do objeto contratado.

3.10 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato.

3.11 Ficando a contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do objeto, deverá esta, comunicar e justificar o fato por escrito para que o contratante tome providências cabíveis.

3.12 Enquanto perdurar o impedimento, o contratante se reserva o direito de rescindir o Contrato e contratar com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

3.13 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento pleno das normas vigentes referentes à qualidade e execução estabelecidas pelas agências reguladoras de normas técnicas e demais correlatas.

3.14 Os serviços serão acompanhados mensalmente e recebidos provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará dentre outros requisitos:

3.13.1 O atendimento das especificações técnicas exigidas e apresentadas pela contratada;

3.13.2 O atendimento total das quantidades constantes na Nota Fiscal apresentada pela contratada com a folha de frequência, carga horária cumprida e ausências;

3.13.3 A consistência e a exatidão da Nota Fiscal, apresentada em duas vias.

3.14 O objeto só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s) designado(s) para tanto, após análise da conformidade da execução, verificação do cumprimento da carga horária contratada e emissão do respectivo ateste pela fiscalização ou gestão contratual.

3.15 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela execução do objeto, salvo se houver exigência a ser cumprida pelo ato adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a execução do objeto licitado, mediante a apresentação das notas fiscais devidamente assinadas pelo fiscal da contratação, servidor público do Município.

4.2 O pagamento ficará também condicionado a liberação dos recursos por parte do órgão repassador do convênio, isentando o Município nos casos de atraso na liberação por parte destes, quando for o caso.

4.3 Os pagamentos estarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal, com discriminação do objeto, modalidade, número da licitação e número do Contrato;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular, vigente;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada, vigente;

d) Certidão Negativa de Débitos e de Dívida Ativa Estadual da sede da contratada, vigente;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente;

f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, vigente.

4.4 As Notas Fiscais serão emitidas para o CNPJ nº 76.178.029/0001-20 – Município de Inácio Martins/PR, conforme solicitado na Requisição de Compra, contendo ainda o seguinte descritivo no corpo da Nota Fiscal: Pregão Eletrônico nº 032/2026, Contrato n° XXX/2026, além de informar os dados bancários para pagamento.

4.5 As NF deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando este Município do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

4.6 Não serão aceitas Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a Nota Fiscal tenha sido emitida a mais de 24 (vinte e quatro) horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (Danfe e Xml) via e-mail ao Departamento de Compras (compras.inaciomartins@hotmail.com) no mesmo dia de sua emissão.

4.7 OS PRODUTOS/SERVIÇOS SÓ SERÃO RECEBIDOS E LIQUIDADOS CONFORME A TOTALIDADE CONSTANTE NA NOTA FISCAL.

4.8 Se a época de o vencimento da fatura/boleto de cobrança a empresa não apresentar regularidade fiscal, social ou trabalhista vigentes, a secretaria solicitante notificará a contratada para regularização e apresentação dos documentos pendentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que, após a apresentação dos documentos pendentes (no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis), o Município providenciará, no prazo de 07 (sete) dias úteis, o pagamento dos valores devidos.

4.8.1 Não serão realizadas eventuais correções monetárias em decorrência de atrasos de pagamentos por responsabilidade da contratada, devendo a empresa fornecedora pleitear a correção por via judicial.

4.9 Se após a Notificação a contratada não regularizar e apresentar os documentos pendentes, o Município instaurará Processo Administrativo contra a empresa licitante e, se reserva o direito de contratar o objeto com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito à contratada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

4.10 A contratada, quando não optante pelo Simples Nacional, deverá destacar no faturamento a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, conforme Anexo I, da IN RFB nº 1234/2012, o qual será retido na fonte pelo município no momento do pagamento, quando for o caso.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 O reajuste contratual observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado. Para a revisão do preço original do Contrato, o índice de reajustamento a ser aplicado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, conforme Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação vigente.

5.1.2 O reajuste poderá ser realizado através de apostilamento.

5.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial do Contrato.

5.3 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o objeto e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

5.4 Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto

concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

5.5 Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços contratados levará em consideração a composição dos preços prevista nos subitens anteriores. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

5.6 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido, a Secretaria solicitante poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reequilíbrio e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver a rescisão do Contrato com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações contratuais. Neste caso, reserva-se o Município a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

5.7 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e manifestação do Departamento Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

5.8 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data do Termo Aditivo.

5.9 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.10 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas, o valor atualizado do(s) item(ns) quando o mesmo sofrer "redução de preço".

6 CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DO OBJETO E DE EXECUÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

6.1 A contratada deverá garantir a qualidade, autenticidade e conformidade do objeto fornecido, observando integralmente as condições e os prazos estabelecidos pela legislação aplicável ao objeto contratado. O objeto deverá ser de boa qualidade e atender integralmente às características e especificações técnicas previstas no Edital, bem como, às normas legais e regulamentares aplicáveis. A garantia da qualidade dos serviços será assegurada por meio da responsabilidade técnica do profissional legalmente habilitado, com registro ativo junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, o qual responderá civil, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados, nos termos da legislação vigente e das normas profissionais aplicáveis.

6.2 Os serviços prestados deverão observar rigorosamente as normas técnicas, a legislação urbanística, ambiental e edilícia, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Município, sendo passíveis de revisão, correção, substituição ou complementação sempre que identificadas inconsistências técnicas, sem ônus adicional para a Administração. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar a análise/inspeção

dos serviços executados, a fim de verificar sua qualidade e conformidade com as especificações exigidas. Caso seja constatado que os serviços executados não atendem às condições estabelecidas ou apresente qualidade inadequada, o Município poderá recusá-lo, exigir sua substituição no prazo determinado e adotar as medidas administrativas cabíveis, incluindo a aplicação das sanções e multas previstas neste Edital e na legislação vigente.

6.3 Constatado que o serviço realizado não atende as especificações estipuladas no Edital, ou não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera ou apresente quaisquer falhas, vícios ou defeitos, a secretaria solicitante notificará a empresa contratada, para que sane as irregularidades no prazo estipulado na notificação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, conforme Arts. 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.1 Em caso de rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações técnicas exigidas, todas, as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar, dentro do prazo estipulado, a sua substituição ou adequação ao Edital.

6.4 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a correção das inconformidades, a secretaria solicitante informará ao Departamento de Compras Municipal, o qual procederá à abertura de Processo Administrativo - PAD contra a empresa licitante, de acordo com as normas contidas na legislação vigente, para aplicação das multas e sanções administrativas previstas no Edital.

6.5 A empresa contratada deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações e solicitações se obriga a atender no período compreendendo de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00 às 17h00min.

6.6 Não é exigido Garantia de Execução.

6.7 A assistência técnica dar-se-á de forma contínua durante toda a vigência contratual, mediante atendimento presencial atendendo às solicitações do contratante referente a esclarecimento de dúvidas técnicas, ajustes de projetos, emissão de pareceres complementares e suporte às atividades administrativas relacionadas ao objeto contratado.

6.8 Manutenção não se aplica a este processo licitatório.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - MONTAGEM/DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

7.1 Montagem/Desmontagem, Instalação e Treinamento não se aplicam a este processo licitatório.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, cumprindo todas as obrigações constantes no Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do Contrato;

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

8.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento contratual, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos, empregados ou da execução de serviços, no prazo máximo estipulado na Notificação, sem ônus adicional para a Administração.

8.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n° 8.078/1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10 Fornecer, sempre que solicitado, cópias de comprovação de vínculo de seus colaboradores e de demais documentos pertinentes que o Município julgar necessário, no prazo máximo estipulado pelo mesmo.

8.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à

execução dos serviços;

8.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo e organizado o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

8.18 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.19 Guardar sigilo profissional sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e atuar com base em fundamentos técnico-científicos;

8.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inc. II, al. “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.22 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender e atender as solicitações do contratante no período de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00 às 17h00min.

8.23 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

8.24 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

8.25 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

8.26 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

8.27 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações

relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

8.28 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

8.29 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.30 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

8.31 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

8.32 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.33 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;

8.34 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

8.35 Realizar a manutenção dos serviços não aceitos pelo contratante ou correção das inconformidades, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Notificação.

8.36 Computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como as despesas com instalações, manutenções, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, civis, taxas, fretes, seguros, tributos, deslocamentos de pessoal, mão de obra, transportes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, abrangendo, assim todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante a execução do Contrato, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo estes custos já estar englobado na proposta final firmada pela licitante. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das Propostas.

8.37 Informar ao Município a alteração de dados no Ato Constitutivo da empresa, tais como: alteração de endereço sede da contratada e/ou do representante legal, alteração de capital social, alteração de razão social, etc., quando houver, sob pena das comunicações serem consideradas como recebidas, mesmo se não mais estiverem no local informado nos seus documentos habilitatórios, e também, enviar cópia das alterações para o Município para arquivamento no processo.

8.38 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –

SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.38.1 Todas as Certidões de regularidade relativa à Seguridade Social, Fiscal e Trabalhista;

8.38.2 Demais documentos previstos no item "Da Forma de Pagamento", do Edital.

8.39 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus Anexos, bem como, todas as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais e demais encargos decorrentes da execução contratual, sem transferência de responsabilidade ao Município, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.40 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias, técnicos, etc.

8.41 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, civis, deslocamentos de pessoal, mão de obra e demais ônus decorrentes da execução contratual que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, abrangendo, assim todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante a execução do Contrato, não havendo qualquer vínculo entre os profissionais disponibilizados e a Administração Pública Municipal.

8.42 Exigir dos profissionais qualidade, agilidade, pontualidade, cordialidade no desempenho do serviço, o que será objeto de fiscalização por parte da Contratante.

8.43 Suprir, no prazo máximo estipulado na notificação, toda e qualquer falta de funcionário, por outro profissional que atenda aos requisitos mínimos exigidos, que cumprirá a carga horária completa de trabalho diário, a partir da hora de chegada do prestador de serviços na secretaria solicitante.

8.43.1 A contratada deverá apresentar junto com o prestador de serviços que irá suprir a vaga, registro ou inscrição na entidade profissional competente, em nome do profissional (pessoa física), com situação regular e vigente e comprovação de vinculo do profissional com a empresa.

8.43.2 A contratada deverá remunerar o profissional substituto com o salário do profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente; comprovar a cobertura de faltas e férias mediante formulário constando o nome do funcionário faltoso, bem como daquele que efetuou a cobertura do posto e ainda o horário de início e final da cobertura, para verificação do cumprimento da jornada de trabalho, para que seja efetuada glosa de valores, se for o caso.

8.44 Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado nos quantitativos, perfis e cargas horárias exigidos, capacitados e treinados para desempenho das respectivas funções, pertencente ao seu quadro de empregados ou quadro societário da empresa, garantindo a continuidade da execução contratual durante toda a vigência do ajuste.

8.45 Comunicar ao contratante, por escrito, por intermédio do Fiscal, quando forem verificadas condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

8.46 Não faturar os dias em que houver falta em qualquer posto de trabalho, sem que tenha havido a devida cobertura.

8.47 Efetuar o pagamento aos prestadores de serviços pela contratada, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês conforme Legislação Trabalhista, inadiavelmente, sujeito a aplicação das penalidades previstas no Edital.

8.48 Avisar, no prazo estipulado por Lei, aos seus empregados sobre o período de férias, devendo efetuar o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme Legislação Vigente.

8.49 Efetuar a entrega de aviso de férias e contracheques aos seus colaboradores, observando a antecedência, conforme previsão legal, para a entrega do aviso de férias.

8.50 Apresentar o plano de férias dos seus empregados ao contratante para fins de aprovação, observando a necessidade de serviços da Prefeitura, quando solicitado.

8.51 Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário na forma da Legislação Vigente, até o 18° (décimo oitavo) dia do mês de dezembro de cada ano, na proporção a que fizer jus o empregado.

8.52 Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, sendo vedado o retorno dos empregados substituídos às dependências do contratante, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

8.53 Orientar seus empregados a não permanecerem em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos das atividades exercidas no posto.

8.54 Informar, com no mínimo 30 (trinta) dias úteis de antecedência, o desligamento de colaboradores, quando houver, fornecendo comprovação do desligamento, bem como, comprovar que o novo colaborador, que o substituirá, pertence ao quadro de colaboradores ou quadro societário da empresa e

8.55 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante.

8.56 Exigir que seus empregados cumpram rigorosamente os horários, escalas, locais de atuação, rotinas administrativas e diretrizes assistenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.57 Fornecer, em quantidade e qualidade suficientes, todos os materiais, ferramentas, equipamentos, acessórios e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à adequada, segura e regular execução dos serviços objeto do certame, assegurando que os profissionais envolvidos na execução contratual disponham de todos os recursos, equipamentos e EPIs necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com a legislação vigente, as normas de segurança e saúde do trabalho e as demais disposições aplicáveis, não cabendo à contratante qualquer ônus ou responsabilidade pelo fornecimento desses itens, quando for o caso.

8.58 Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o contratante decidirá sobre a questão da similaridade, quando for o caso.

8.59 Realizar a gestão administrativa, trabalhista e operacional dos profissionais vinculados ao respectivo item contratado, incluindo vínculo jurídico, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, substituições, férias, afastamentos, ausências, desligamentos e manutenção das condições de habilitação profissional.

8.60 Iniciar os serviços, quando solicitados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, enviada pela secretaria solicitante, no email da empresa contratada, cadastrado no sistema eletrônico da BLL.

9 CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

9.2 Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.

9.3 Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5 Atestar o recebimento do objeto contratado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.

9.6 Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

9.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus Anexos;

9.9 Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.10 Cientificar o Departamento de Compras e Jurídico Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.11 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato, quando for o caso.

9.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.13 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo

contratado.

9.14 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

9.15 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que com dolo ou culpa:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do Contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2 Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 ADVERTÊNCIA: Quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.2 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**:** Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.3 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.4 MULTA:

10.2.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

10.2.4.2 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.4.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Inc. I, do Art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.

10.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem acima, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

10.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem acima, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

10.2.4.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

10.2.4.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

10.2.4.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), do valor do Contrato, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme Art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme Art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme Art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme Art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme Art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 026/2022.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

11.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

11.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) "PRÁTICA CORRUPTA": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Contrato;

b) "PRÁTICA FRAUDULENTA": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do Contrato;

c) "PRÁTICA COLUSIVA": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "PRÁTICA COERCITIVA": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) "PRÁTICA OBSTRUTIVA": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um Contrato financiado pelo organismo.

11.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido

cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá no término de execução do contrato.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme Art. 131, Caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, conforme Art. 14, Inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do gestor e dos fiscais designados, que acompanharão a execução do objeto, verificarão o cumprimento das obrigações contratuais, bem como, a conformidade do objeto entregue com as especificações técnicas exigidas.

13.2 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais da contratação ou pelos respectivos substitutos. Os fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à

execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 O gestor é o gerente funcional, que tem a função de administrar a contratação, desde sua concepção até a finalização. Os fiscais terão como incumbência dirimir as eventuais questões que possam ser levantadas no curso da vigência contratual, bem como, para atestar o fiel cumprimento das cláusulas ora avençadas. A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto do contrato.

Responsabilidade	Nome	Função	Matricula
Gestor	Sidnei Lopes	Chefe de Gabinete	3531
Fiscal Técnico	Edison dos Santos Pepe	Engenheiro Civil	10301
Fiscal Adm.	Taís Apª G. Vieira	Assistente Administrativo	6791

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A partir da assinatura do Contrato, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas neste instrumento e no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

14.2 A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos empenhados durante a execução do Contrato, a critério da Administração.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 Alterações contratuais reger-se-ão pelos Arts. 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, quando for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.2 Reserva-se a Pregoeira ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

16.3 A Pregoeira poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

16.4 É facultado ao Município de Inácio Martins/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo à licitação.

16.5 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de dolo, culpa ou execução inadequada de suas obrigações, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.7 A contratada é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8 A contratada não poderá ceder o Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.

16.9 Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF.

16.10 Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

16.11 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

16.12 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste no Contrato, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

16.13 A participação da proponente na licitação implica no conhecimento e aceitação integral e irretratável dos termos do Edital e seus Anexos, não sendo permitidas ressalvas aos termos do Edital e seus Anexos após a contratação.

16.14 Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

16.15 As partes contratuais ficam obrigadas a responder da Comarca de Irati, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para pelo cumprimento do Contrato, perante o Foro dirimir quaisquer controvérsias pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Inácio Martins/PR, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

EDMUNDO VIER	**XXXXXXXXXXXXXXX**
Prefeito Municipal	Representante Legal
MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR	**XXXXXXXXXXXXXXXX**
Contratante	Contratada

Município de Inácio Martins

Pregão - Eletrônico 32/2026 - Anexo 01

Processo 72/2026

Nº Item		Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001	**Lote 001**					
0001	102.4.24169	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DESTINADO A ESTA MUNICIPALIDADE, SENDO 01 PROFISSIONAL COM REGISTRO NO CAU VIGENTE, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS PRESENCIAIS NO PAÇO MUNICIPAL. Código catálogo de materiais BPS: 20591	24,00	MÊS	11.598,50	278.364,00

PREÇO MÁXIMO DO LOTE : 278.364,00

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO : 278.364,00